



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

493º da Fundação do Povoado e  
77º de Emancipação Político-Administrativa

DIVISÃO LEGISLATIVA

## **PAUTA PARA A 18ª SESSÃO ORDINÁRIA** **DO DIA 02 DE JUNHO DE 2026.**

- 1º PROC. Nº** 509/2026  
**ESPÉCIE:** PROJETO DE LEI Nº 59/2026  
**AUTORIA:** PREFEITO MUNICIPAL  
**ASSUNTO:** DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA DO PODER EXECUTIVO; ALTERA OS VALORES DOS BENEFÍCIOS DE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO; ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.458, DE 14 DE MAIO DE 2026; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.  
**DATA:** 26/05/2026.  
**OBS.:** 1ª DISCUSSÃO.
- 2º PROC. Nº** 250/2026  
**ESPÉCIE:** PROJETO DE LEI Nº 23/2026  
**AUTORIA:** PREFEITO MUNICIPAL  
**ASSUNTO:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, RECEBER EM DOAÇÃO COM ENCARGOS, OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA DE PROPRIEDADE DA CDHU - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**DATA:** 12/03/2026.  
**OBS.:** 1ª DISCUSSÃO. (JÁ PAUTADO EM 1ª DISCUSSÃO NA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 19/05/2026)
- 3º PROC. Nº** 527/2026  
**ESPÉCIE:** PROJETO DE LEI Nº 61/2026  
**AUTORIA:** MESA DA CÂMARA  
**ASSUNTO:** DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 4.391, DE 8 DE AGOSTO DE 2025, PARA CRIAR OS PADRÕES DE FUNÇÃO GRATIFICADA F18 E F19 NO QUADRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO.  
**DATA:** 28/05/2026.  
**OBS.:** 1ª DISCUSSÃO.
- 4º PROC. Nº** 526/2026  
**ESPÉCIE:** PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2026  
**AUTORIA:** MESA DA CÂMARA  
**ASSUNTO:** ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À RESOLUÇÃO Nº 3.079, DE 22 DE JULHO DE 2025, PARA READEQUAR O QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**DATA:** 28/05/2026.  
**OBS.:** DISCUSSÃO ÚNICA.

Divisão Legislativa, 1º de junho de 2026.



# Prefeitura Municipal de Cubatão

## PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA DO PODER EXECUTIVO; ALTERA OS VALORES DOS BENEFÍCIOS DE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO; ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.458, DE 14 DE MAIO DE 2026; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre:

- I – A revisão geral anual dos vencimentos, salários e proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e dos pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Cubatão;
- II – A alteração dos valores dos benefícios de alimentação e refeição concedidos aos servidores públicos municipais;
- III – A correção de erro material na extensão do reajuste salarial concedido pela Lei nº 4.458, de 14 de maio de 2026, aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de nível médio.

## CAPÍTULO II DO REAJUSTE GERAL DE VENCIMENTOS E DOS BENEFÍCIOS

**Art. 2º** Fica concedida a revisão geral anual aos servidores públicos municipais ativos, inativos e aos pensionistas com direito à paridade e aos benefícios concedidos nos termos da Lei Complementar nº 130, de 25 de julho de 2023, da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo, no percentual de **5,00% (cinco por cento)**, incidente sobre os vencimentos, salários e proventos relativos ao mês de abril de 2026.

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 [www.cubatao.sp.gov.br](http://www.cubatao.sp.gov.br) [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



# Prefeitura Municipal de Cubatão

**Parágrafo único.** O percentual de reajuste previsto no caput incide sobre a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, prevista no artigo 5º, §3º, da Lei Complementar nº 87, de 18 de abril de 2017.

**Art. 3º** O valor do benefício de alimentação concedido pela Lei Municipal nº 2.085, de 17 de setembro de 1992, aos servidores públicos municipais ativos é reajustado para **R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais)** mensais.

**Art. 4º** O valor do benefício de refeição concedido pela Lei Municipal nº 1.823, de 14 de setembro de 1989, aos servidores públicos municipais ativos é reajustado para **R\$ 42,00 (quarenta e dois reais)** por dia efetivamente trabalhado.

**Art. 5º** A participação dos servidores na forma de contrapartida para o custeio dos benefícios de alimentação e refeição será mantida nos moldes da legislação vigente para o exercício de 2026.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 6º** Acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 1º da Lei Municipal nº 4.458, de 14 de maio de 2026, com a seguinte redação:

“**Art. 1º** (...)”

**§3º.** O aumento salarial tratado no caput não se aplica aos vencimentos estabelecidos na Lei Complementar nº 22, de 25 de junho de 2004. (NR)”

**Parágrafo único.** Os efeitos financeiros decorrentes da correção disposta no caput deste artigo retroagirão a 1º de janeiro de 2026.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, na forma da lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 [www.cubatao.sp.gov.br](http://www.cubatao.sp.gov.br) /prefeituradecubatao /prefeituradecubatao /prefeituradecubataooficial



# Prefeitura Municipal de Cubatão

**Art. 9º** Os efeitos financeiros desta Lei, salvo disposição expressa em contrário, retroagirão a 1º de maio de 2025.


**Art. 10** Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os decretos e atos regulamentares necessários à fiel execução desta Lei, inclusive quanto à atualização das tabelas de vencimentos dos servidores.

**Art. 11** Revogam-se as disposições em contrário.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

EM 26 DE MAIO DE 2026.

**"493º da Fundação do Povoado  
77º da Emancipação".**

  
**CESAR DA SILVA NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 [www.cubatao.sp.gov.br](http://www.cubatao.sp.gov.br) [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



# Prefeitura Municipal de Cubatão

## DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Eu, **CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Cubatão, na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto nos Artigos 16 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa decorrente da aprovação do Projeto de Lei que *"Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo; altera os valores dos benefícios de alimentação e refeição; acrescenta parágrafo ao artigo 1º da Lei nº 4.458, de 14 de maio de 2026; e dá outras providências correlatas."*:

- 1) Está acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve entrar em vigor (2026) e nos dois subsequentes (2027 e 2028), conforme Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, anexo a este processo;
- 2) Demonstra compatibilidade com as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) 2026-2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026;
- 3) Possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), existindo dotação orçamentária suficiente para cobrir as despesas no exercício de 2026, ou sendo objeto de suplementação nos termos da legislação vigente, a ser custeada por excesso de arrecadação;
- 4) Não excede os limites para Despesa Total com Pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme demonstrado na Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro anexa.

Cubatão, 26 de maio de 2026.

  
**CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

### SECRETARIA DE GESTÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 16 E 17, §§ 1º E 2º,  
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000**

**CESAR DA SILVA NASCIMENTO**, Prefeito Municipal de Cubatão, em atenção aos dispositivos legais supramencionados, **DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS** e na forma da Lei e para todos os efeitos, que a despesa decorrente do Projeto de Lei, que “**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA DO PODER EXECUTIVO; ALTERA OS VALORES DOS BENEFÍCIOS DE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO; ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.458, DE 14 DE MAIO DE 2026; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS**”, que os recursos para seu custeio estão previstos no orçamento, bem assim que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa; e encontra disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Nestes termos, e por ser expressão da verdade, firmamos o presente para que surta seus efeitos legais.

Cubatão, 26 de maio de 2026.

  
**CESAR DA SILVA NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal de Cubatão



Processo N° 6343/2026

Assunto: Estudos para Revisão Geral anual dos Vencimentos para Concessão de Reajuste Salarial para recomposição das perdas inflacionárias.

## ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO

### Introdução

Este estudo tem por objetivo analisar o impacto financeiro para a revisão geral anual dos vencimentos e concessão de reajuste com aumento real nos proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas. Inclui também a concessão de reajuste aos agentes políticos da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo para recomposição das perdas inflacionárias.

### 1. Premissas para o Cálculo do Impacto

Conforme estimativas de gastos fornecidas pela Secretaria Municipal de Gestão, às fls. 04 a 08, o estudo prevê reajuste com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE e contempla todos os servidores que ocupam cargos públicos de provimento efetivo, ativos, inativos, pensionistas com direito a paridade e agentes políticos da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo. As estimativas consideraram 8 meses para o primeiro ano (2026) com efeitos financeiros retroativos a partir de 14/05/2026, conforme fl. 11 do Processo nº 6343/2026. No que diz respeito ao percentual de reajuste/aumento, conforme fls 09 e 10, segue:

Tabela 1 – % de Reajuste/ Aumento

### SECRETARIA DE FINANÇAS





Percentual		Abrangência
5%	reajuste + aumento	Servidores ativos, inativos e pensionistas com direito a paridade, da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo
4,39%	reajuste	Agentes políticos da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo

Em relação a valores, foi considerado o valor da diferença da folha de pagamento atual e o período ao qual ela se refere (que serviu de base para o cálculo), acrescido dos encargos Fundo de Previdência, Assistência Médica e INSS. Consta na folha 04 o cálculo de reajuste + aumento salarial de 5% (salário e encargos) + encargos com o custo anual de **R\$ 19.141.491,00** (dezenove milhões cento e quarenta e um mil quatrocentos e noventa e um reais) para 2026. Para os demais anos foi considerada a diferença do custo anual do exercício anterior e o reajuste de 6% anual, apresentando no exercício de 2027 o custo adicional de **R\$ 1.638.330,00** (um milhão seiscentos e trinta e oito mil trezentos e trinta reais) e no exercício de 2028 o custo adicional de **R\$ 98.300,00** (noventa e oito mil e trezentos reais). Da mesma forma, a fl. 05 apresenta o reajuste de 4,39% (secretários) com o custo anual geral com encargos de **R\$ 422.630,00** (quatrocentos e vinte e dois mil seiscentos e trinta reais) para 2026, **R\$ 36.173,00** (trinta e seis mil cento e setenta e três reais) para 2027 e **R\$ 2.170,00** (dois mil cento e setenta reais) para 2028. As fls 06, 07 e 08 referem-se ao Vale Alimentação, Vale Refeição e Vale Transporte, respectivamente com o reajuste inicial para 2026 de 5% e correção para os demais anos de 6% (5% IPCA + 1% vegetativo folha).

### Custo total para 2026:

O estudo para a revisão geral anual dos vencimentos e concessão de reajuste nos proventos dos servidores ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo prevê produzir efeitos **a partir de maio de 2026**, portanto, para o exercício de 2026, considera-se o custo adicional referente ao período de 8 (oito) meses. Nas linhas "Reajuste", o custo adicional anual bruto inclui 13º salário e férias que totalizam **R\$ 23.258.921,00** (vinte e três milhões duzentos e cinquenta e oito mil novecentos e vinte e um reais).

## SECRETARIA DE FINANÇAS





# Prefeitura Municipal de Cubatão

Tabela 2 – Estimativa de Custo para 2026

Tipo de Despesa	Custo Adicional Mensal Bruto	Custo Adicional Anual Bruto 2026 (8 MESES)
Reajuste - Salário e Encargos	R\$ 2.041.003,00	R\$ 19.141.491,00
Reajuste - Secretários	R\$ 45.064,00	R\$ 422.630,00
Vale Alimentação	R\$ 86.625,00	R\$ 693.000,00
Vale Refeição	R\$ 138.920,00	R\$ 1.111.360,00
Vale Transporte	R\$ 236.305,00	R\$ 1.890.440,00
<b>TOTAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026</b>		<b>R\$ 23.258.921,00</b>

Fonte: Estimativa de Reajuste para 2026 (fls. 4 a 8) – Processo 6343/2026.

## Custo total para 2027:

Tal como no ano anterior, espera-se para 2027 que o custo da revisão geral anual atenda integralmente os servidores ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo, porém, neste ano, considera-se um reajuste de 6% para o período de 12 meses (ano completo), totalizando **R\$ 25.238.245,00** (vinte e cinco milhões duzentos e trinta e oito mil duzentos e quarenta e cinco reais).

Tabela 3 – Estimativa de Custo para 2027

Tipo de Despesa	Custo Adicional Mensal Bruto	Custo Adicional Anual Bruto 2027
Reajuste - Salário e Encargos	R\$ 122.460,00	R\$ 1.638.330,00
Reajuste - Secretários	R\$ 2.704,00	R\$ 36.173,00
Vale Alimentação	R\$ 4.764,42	R\$ 57.173,00
Vale Refeição	R\$ 7.640,58	R\$ 91.687,00
Vale Transporte	R\$ 14.178,27	R\$ 155.961,00
<b>TOTAL ADICIONAL DE 2027</b>		<b>R\$ 1.979.324,00</b>
<b>TOTAL DO EXERCÍCIO 2026</b>		<b>R\$ 23.258.921,00</b>
<b>TOTAL PARA O EXERCÍCIO DE 2027</b>		<b>R\$ 25.238.245,00</b>

Fonte: Estimativa de Reajuste para 2027 (fls. 4 a 8) – Processo 6343/2026.

## SECRETARIA DE FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 | [www.cubatao.sp.gov.br](http://www.cubatao.sp.gov.br) | [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



# Prefeitura Municipal de Cubatão

## Custo total para 2028:

Similar a 2027 que consideram o custo para um ano completo, para o exercício de 2028 o custo adicional consiste apenas no reajuste previsto de 6%, que totalizam **R\$ 25.357.004,00** (vinte e cinco milhões trezentos e cinquenta e sete mil e quatro reais).

**Tabela 4 – Estimativa de Custo para 2028**

<b>Tipo de Despesa</b>	<b>Custo Adicional Mensal Bruto</b>	<b>Custo Adicional Anual Bruto 2028</b>
Reajuste - Salário e Encargos	R\$ 7.348,00	R\$ 98.300,00
Reajuste - Secretários	R\$ 162,00	R\$ 2.170,00
Vale Alimentação	R\$ 285,83	R\$ 3.430,00
Vale Refeição	R\$ 458,42	R\$ 5.501,00
Vale Transporte	R\$ 850,73	R\$ 9.358,00
<b>TOTAL ADICIONAL DE 2028</b>		<b>R\$ 118.759,00</b>
<b>TOTAL DO EXERCÍCIO 2027</b>		<b>R\$ 25.238.245,00</b>
<b>TOTAL PARA O EXERCÍCIO DE 2028</b>		<b>R\$ 25.357.004,00</b>

Fonte: Estimativa de Reajuste para 2028 (fls. 4 a 8) – Processo 6343/2026.

**Tabela 5 – Aumento da despesa**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ANO 1</b>	<b>ANO 2</b>	<b>ANO 3</b>
	<b>(2026)</b>	<b>(2027)</b>	<b>(2028)</b>
Despesa anual (R\$)	23.258.921,00	25.238.245,00	25.357.004,00

**Tabela 6 – Disponibilidade de Recursos**

<b>Item</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Observação</b>
-------------	--------------------	-------------------

## SECRETARIA DE FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 [www.cubatao.sp.gov.br](http://www.cubatao.sp.gov.br) /prefeituradecubatao /prefeituradecubatao /prefeituradecubataooficial



# Prefeitura Municipal de Cubatão

Receita Orçamentária de 2026	1.801.116.700,00	
(+) Superávit Financeiro	475.080.464,79	Cálculo: Ativo Financeiro R\$ 828.917.081,00 - Passivo Financeiro R\$ 353.836.616,21. Fonte: Balanço Patrimonial Isolado do Exercício de 2025.
(=) Disponibilidade de Recursos para 2026	2.276.197.164,79	Cálculo: Receita Orçamentária + Superávit Financeiro.

Inclui-se o superávit financeiro como disponibilidade de recursos, sem prejuízo de sua natureza não orçamentária, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

## 2. Impacto Financeiro para os Próximos Exercícios (LRF, Art. 16 e 17)

Tabela 7 – Impacto Financeiro

Item	Valor (R\$)	% de Impacto Financeiro	Observação
Disponibilidade Total de Recursos para 2026	2.276.197.164,79		Cálculo: Receita Orçamentária + Superávit Financeiro.
Impacto Anual Estimado da Despesa (Ano 2026 - Tabela 5)	23.258.921,00	1,022%	Cálculo: Ano 2026 (Tabela 5) / Disponibilidade Total de Recursos para 2026
Impacto Anual Estimado da Despesa (Ano 2027 - Tabela 5)	1.979.324,00	0,087%	Ano 2027 (Tabela 5) (-) Impacto Ano 2026 / Disponibilidade Total de Recursos para 2026
Impacto Anual Estimado da Despesa (Ano 2028 - Tabela 5)	118.759,00	0,005%	Ano 2028 (Tabela 5) (-) Impacto Ano 2026 (-) Impacto Ano 2027 / Disp. Total de Recursos p/ 2026

Nota: O aumento de despesa de caráter continuado exige a demonstração do impacto para o exercício de início de vigência e os dois subsequentes.

Os impactos demonstrados para 2027 e 2028 referem-se exclusivamente ao acréscimo incremental da despesa em relação ao exercício imediatamente anterior,

### SECRETARIA DE FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 [www.cubatiao.sp.gov.br](http://www.cubatiao.sp.gov.br) [/prefeituradecubatiao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatiao) [/prefeituradecubatiao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatiao) [/prefeituradecubatiaooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubatiaooficial)



considerando que a despesa total do exercício precedente já se encontra incorporada à base orçamentária subsequente, conforme demonstrado na Tabela 5.

- **Impacto Adicional para 2026 (8 meses - ano de implementação):**

Estima-se para 2026 o impacto no valor de **R\$ 23.258.921,00** (vinte e três milhões duzentos e cinquenta e oito mil novecentos e vinte e um reais) e 1,022% da disponibilidade de recursos, resultado da revisão geral anual dos vencimentos e concessão de reajuste com aumento real nos proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas em 5%, contemplando o período de 8 (oito) meses no ano da sua implementação, de maio a dezembro de 2026, com previsão a partir de 14/05/2026 para retroatividade dos efeitos financeiros.

- **Impacto Adicional para 2027:**

Considerando que, em 2026, ano da implementação, a previsão cobre apenas 8 meses da despesa, no exercício de 2027 já se considera o total de 12 (doze) meses, no valor de **R\$ 1.979.324,00** (um milhão novecentos e setenta e nove mil trezentos e vinte e quatro reais) que representam 0,087% da disponibilidade total de recursos. Engloba neste cenário a diferença do impacto do exercício anterior acrescido da previsão de reajuste de 6% além do impacto adicional de 4 (quatro) meses, sendo assim o primeiro ano que contempla um ano completo da despesa decorrente da revisão geral anual.

- **Impacto Adicional para 2028:**

Semelhante a 2027, em 2028 o impacto estimado equivale ao aumento ocasionado pelo reajuste previsto de 6% que totalizam o montante de **R\$ 118.759,00** (cento e dezoito mil setecentos e cinquenta e nove reais) para o ano completo e representam 0,005% da disponibilidade total de recursos.

### 3. Análise de Conformidade com os Limites de Despesa com Pessoal (LRF, Art. 19, III e Art. 20, III, b)

## SECRETARIA DE FINANÇAS





# Prefeitura Municipal de Cubatão

320A

**Tabela 8: Demonstrativo da Despesa com Pessoal vs. Limites da LRF (Município de Cubatão – Poder Executivo)**

Item	Valor (R\$) / Percentual (%)	Fonte / Observação
Receita Corrente Líquida (RCL)	1.795.997.123,33	Último RGF publicado, referente ao 3º Quadrimestre de 2025
Límite Máximo de Despesa com Pessoal (60% da RCL)	1.077.598.274,00	LRF, Art. 19, III
<b>Limite Legal do Poder Executivo (54% da RCL)</b>	<b>969.838.446,60</b>	<b>LRF, Art. 20, III, b</b>
Limite Prudencial do Município (95% do Limite Legal = 51,3% da RCL).	921.346.524,27	LRF, Art. 22, par. único.
Despesa Total com Pessoal Atual (DTP) - Poder Executivo	483.945.745,07	Último RGF publicado, referente ao 3º Quadrimestre de 2025
<b>% da DTP Atual do Executivo sobre a RCL</b>	<b>26,95%</b>	
Impacto Anual Estimado da Nova Despesa (Ano Completo - Tabela 5)	25.238.245,00	Custo projetado para o ano completo (2027)
Pagamento do Vale Transporte em Pecúnia para Guardas Civis	219.542,40	Processo 7711/2010
Convocação Concurso de vários cargos da Educação	28.658.299,28	Processo 679/2024
Nova Despesa Total com Pessoal Projetada (DTP Atual + Impacto Anual)	538.061.831,75	Projeção considerando a nova despesa para um ano completo
<b>% da Nova DTP Projetada do Executivo sobre a RCL</b>	<b>29,96%</b>	
Margem em relação ao Limite Legal do Executivo (54%)	24,04%	Diferença percentual
Margem em relação ao Limite Prudencial do Executivo (51,3%)	21,34%	Diferença percentual (Limite prudencial do Executivo = 54% * 0,95 = 51,3%)

## Conclusão da Análise de Conformidade com os Limites de Pessoal:

Após a inserção dos dados atualizados do Relatório de Gestão Fiscal, projeta-se que a revisão geral anual dos vencimentos e concessão de reajuste nos proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas e agentes políticos da

Página 7

## SECRETARIA DE FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 | [www.cubatao.sp.gov.br](http://www.cubatao.sp.gov.br) | [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo manterá o Município abaixo dos limites previstos na LRF, tanto no que tange ao limite legal (54% da RCL) quanto ao limite prudencial (51,3% da RCL) para a despesa total com pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme demonstrado na Tabela 8, em que se tem atualmente 26,95% comprometidos e, com este novo cenário, passará a representar 29,96% de Despesa com Pessoal.

#### 4. Conclusão

O impacto financeiro anual apurado para o ano de 2026 com aprovação do reajuste nos proventos demonstra um **aumento de R\$ 23.258.921,00** (vinte e três milhões duzentos e cinquenta e oito mil novecentos e vinte e um reais) e 1,022% da disponibilidade de recursos para 2026 (ano de implementação, considerando apenas 8 meses), conforme apuração demonstrada à tabela 7 (Impacto Financeiro). Para 2027, que já considera o ano completo de 12 meses, o impacto apurado é de **R\$ 1.979.324,00** (um milhão novencentos e setenta e nove mil trezentos e vinte e quatro reais), considerando o reajuste de 6% sobre o ano de 2026 e representando 0,087% da Disponibilidade de Recursos para 2026. E para 2028, o impacto apurado é de **R\$ 118.759,00 (cento e dezoito mil setecentos e cinquenta e nove reais)** considerando o reajuste de 6% sobre o ano de 2027 e representando 0,005% da Disponibilidade de Recursos para 2026.

A previsão do reajuste automático, embora gere um aumento de despesa continuado, visa à previsibilidade de aumento das despesas, considerando inflação e estimando a evolução da despesa futura.

A análise de conformidade com os limites legal e prudencial da LRF demonstrou que o Município **continuará abaixo dos limites previstos na LRF, tanto no limite legal (54% da RCL) quanto no limite prudencial (51,3% da RCL).**

Cubatão, 25 de maio de 2026.

AMANDA DE SOUSA BARRETO MONEZI

Serviço de Classificação e Escrituração Contábil

#### SECRETARIA DE FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

19

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**  
**Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000**

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**  
**“Salários e Encargos”**

<b>1 – Especificação</b>	<b>2 - Valor</b>	<b>3 - Acréscimo de despesa</b>	<b>Aumento sobre o acréscimo (3/2A)</b>
A - Receita Corrente Líquida Apurada Dezembro de 2025	<b>1.774.788.074,48</b>		
B -Despesa prevista para 2026	<b>19.141.491,00</b>	<b>19.141.491,00</b>	<b>1,079%</b>
C - Despesa prevista para 2027, em relação a 2026	<b>1.638.330,00</b>	<b>-17.503.161,00</b>	<b>-0,986%</b>
D – Despesa prevista para 2027, em relação a 2028	<b>98.300,00</b>	<b>-1.540.030,00</b>	<b>-0,087%</b>

Tomando-se por base os valores apresentados às fls. 04 do Processo 6343/2026, demonstramos no quadro acima o impacto orçamentário em relação ao Orçamento para 2026.

Cubatão, 19 de maio de 2026.

**Giovanni Capello Salerno**  
**Analista Orçamentário**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

21

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**  
**Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000**

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**  
**“Vale Alimentação”**

<b>1 – Especificação</b>	<b>2 - Valor</b>	<b>3 - Acréscimo de despesa</b>	<b>Aumento sobre o acréscimo (3/2A)</b>
A - Receita Corrente Líquida Apurada Dezembro de 2025	<b>1.774.788.074,48</b>		
B -Despesa prevista para 2026	<b>10.699.500,00</b>	<b>10.699.500,00</b>	<b>0,603%</b>
C - Despesa prevista para 2027, em relação a 2026	<b>882.709,00</b>	<b>-9.816.791,00</b>	<b>-0,553%</b>
D – Despesa prevista para 2027, em relação a 2028	<b>52.963,00</b>	<b>-829.746,00</b>	<b>-0,047%</b>

Tomando-se por base os valores apresentados às fls. 06 do Processo 6343/2026, demonstramos no quadro acima o impacto orçamentário em relação ao Orçamento para 2026.

Cubatão, 19 de maio de 2026.

**Giovanni Capello Salerno**  
**Analista Orçamentário**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO  
Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO  
"Vale Refeição"

1 – Especificação	2 - Valor	3 - Acréscimo de despesa	Aumento sobre o acréscimo (3/2A)
A - Receita Corrente Líquida Apurada Dezembro de 2025	1.774.788.074,48		
B -Despesa prevista para 2026	18.670.848,00	18.670.848,00	1,052%
C - Despesa prevista para 2027, em relação a 2026	1.540.345,00	-17.130.503,00	-0,965%
D – Despesa prevista para 2027, em relação a 2028	92.421,00	-1.447.924,00	-0,082%

Tomando-se por base os valores apresentados às fls. 07 do Processo 6343/2026, demonstramos no quadro acima o impacto orçamentário em relação ao Orçamento para 2026.

Cubatão, 19 de maio de 2026.

**Giovanni Capello Salerno**  
Analista Orçamentário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO  
Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO  
“Vale Transporte”

1 – Especificação	2 - Valor	3 - Acréscimo de despesa	Aumento sobre o acréscimo (3/2A)
A - Receita Corrente Líquida Apurada Dezembro de 2025	1.774.788.074,48		
B -Despesa prevista para 2026	1.090.977,00	1.090.977,00	0,061%
C - Despesa prevista para 2027, em relação a 2026	90.006,00	-1.000.971,00	-0,056%
D – Despesa prevista para 2027, em relação a 2028	5.400,00	-84.606,00	-0,005%

Tomando-se por base os valores apresentados às fls. 08 do Processo 6343/2026, demonstramos no quadro acima o impacto orçamentário em relação ao Orçamento para 2026.

Cubatão, 19 de maio de 2026.

  
Giovanni Capello Salerno  
Analista Orçamentário



# Prefeitura Municipal de Cubatão

## MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar, para a elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA DO PODER EXECUTIVO; ALTERA OS VALORES DOS BENEFÍCIOS DE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO; ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.458, DE 14 DE MAIO DE 2026; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”**.

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa formalizar importantes medidas de valorização dos servidores públicos municipais de Cubatão, referente à data-base do exercício de 2026.

A Administração Municipal, ciente de seu papel e responsabilidade, reafirma por meio desta iniciativa seu compromisso com o funcionalismo público, pilar essencial para a prestação de serviços de qualidade à nossa comunidade. As medidas aqui propostas buscam conciliar o justo reconhecimento e a valorização dos servidores com a indispensável responsabilidade na gestão fiscal do Município.

O Art. 2º do Projeto de Lei estabelece a concessão de uma revisão geral anual de **5,00% (cinco por cento)** aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas com direito à paridade.

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001

[www.cubatao.sp.gov.br](http://www.cubatao.sp.gov.br)

[/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao)

[/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao)

[/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/channel/UC...)



# Prefeitura Municipal de Cubatão

Este índice tem como objetivo não apenas a recomposição das perdas inflacionárias, mas também proporcionar um ganho real, valorizando o trabalho desempenhado.

Em complemento, os Artigos 3º e 4º propõem o reajuste do benefício de alimentação para **R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) mensais** e do benefício de refeição para **R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) diários**, respectivamente. Estes incrementos representam um importante reforço no poder aquisitivo dos servidores, mantida a participação dos servidores no custeio destes benefícios será mantida nos moldes atuais para o exercício de 2026, conforme disposto no Art. 6º.

Ademais, o Art. 6º do presente Projeto de Lei visa corrigir erro material identificado na Lei nº 4.458/2026, que não apresentou a extensão correta do aumento real concedido aos servidores ocupantes de cargos de nível médio, que, conforme estudo de impacto financeiro-orçamentário, abarcava aqueles abrangidos pela Lei nº 1.986/1991.

Todas as medidas contempladas neste Projeto de Lei foram precedidas de rigorosos estudos de impacto orçamentário-financeiro. Tais estudos demonstram a plena capacidade do Município em arcar com as despesas decorrentes, em conformidade com as metas fiscais estabelecidas e os limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Certo de poder contar com a habitual compreensão e elevado espírito público de Vossas Excelências, solicito a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



# Prefeitura Municipal de Cubatão

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Assim, tratando-se de Projeto de Lei de suma importância, solicitamos seja apreciado em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 26 de maio de 2026.

  
**CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

 PABX: 13 3513-4001  [www.cubatao.sp.gov.br](http://www.cubatao.sp.gov.br)  /prefeituradecubatao  /prefeituradecubatao  /prefeituradecubataooficial



# Prefeitura Municipal de Cubatão

CÂMARA

Ofício nº 074/2026/SEJUR

Processo Administrativo: 6343/2026

Cubatão, 26 de maio de 2026.

A Vossa Excelência o Senhor  
Vereador **ALEXANDRE MENDES DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Cubatão – SP.



Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA DO PODER EXECUTIVO; ALTERA OS VALORES DOS BENEFÍCIOS DE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO; ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.458, DE 14 DE MAIO DE 2026; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”**, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

  
**CESAR DA SILVA NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001

[www.cubatao.sp.gov.br](http://www.cubatao.sp.gov.br)

[/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao)

[/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao)

[/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)





**Câmara Municipal de Cubatão**

**Estado de São Paulo**

493º Ano da Fundação do Povoado e

77º de Emancipação Político Administrativa

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROC. Nº: 509/2026**  
**ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 59/2026**  
**AUTORIA: CESAR DA SILVA NASCIMENTO - PREFEITO**  
**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA DO PODER EXECUTIVO; ALTERA OS VALORES DOS BENEFÍCIOS DE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO; ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.458, DE 14 DE MAIO DE 2026; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORELATAS.**  
**DATA: 26 DE MAIO DE 2026.**

**PARECER EM CONJUNTO**

Chega a esta Comissão o presente Projeto de Lei, de autoria do Exm. Sr Prefeito Municipal, que **“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA DO PODER EXECUTIVO; ALTERA OS VALORES DOS BENEFÍCIOS DE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO; ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.458, DE 14 DE MAIO DE 2026; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORELATAS”**.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

A Procuradoria Legislativa da Casa exarou Parecer à presente propositura, do qual acatamos e destacamos os seguintes trechos:

“A propositura encontra-se devidamente acompanhada de Mensagem Explicativa, onde se assevera que a proposta visa formalizar medidas de valorização dos servidores públicos municipais e reafirmar seu compromisso com o funcionalismo público. Informa ainda que as propostas buscam conciliar o justo reconhecimento e a valorização dos servidores com a indispensável responsabilidade na gestão fiscal.



## Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e

77º de Emancipação Político Administrativa

Trata-se de reajuste de 5,00% (cinco por cento), composto por reposição do IPCA nos últimos 12 meses (4,39%), mais ganho real, para os servidores ativos, inativos e pensionistas com paridade, e aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 130/2023; reajuste dos valores referentes a benefício alimentação para R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) mensais, e benefício refeição para R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) diários; e correção de erro material identificado na Lei Municipal nº 4.458/2026.

É a síntese do necessário. Passa-se, doravante, à análise do mérito.

Em análise, a iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Poder Executivo e está redigida em regulares formas, sendo que cumpre com o disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal, e apresenta estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa, a teor do que dispõe a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Contudo, do ponto de vista da técnica legislativa, e em observância à Lei Federal nº 95/1998, regulamentada pelo Decreto nº 4.176/2002, identifica-se **equivoco material no art. 9º do Projeto de Lei em exame**, o qual prevê que *‘os efeitos financeiros desta Lei, salvo disposição em contrário, retroagirão a 1º de maio de 2025’*. Todavia, tanto o restante da propositura quanto o estudo de impacto financeiro que a instrui fazem referência inequívoca ao reajuste salarial relativo ao exercício de 2026 e aos seguintes, evidenciando que a data indicada no dispositivo constitui mero erro material de redação.

Assim, com fundamento no art. 126, §5º, do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, sugere-se a seguinte emenda modificativa ao art. 9º, nos seguintes termos:

***‘Art. 9º Os efeitos financeiros desta Lei, salvo disposição expressa em contrário, retroagirão a 1º de maio de 2026.’***

Assim, em face do exposto, **com a Emenda apresentada**, nos aspectos que cabem a esta Comissão a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria**.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.




# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e  
77º de Emancipação Político Administrativa

S.M.J. é este o nosso Parecer.  
Sala das Comissões, 28 de maio de 2026.

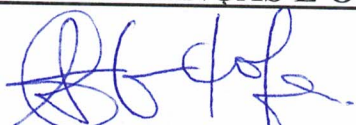
## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


  
**Marcos Roberto Silva**  
Presidente-Relator

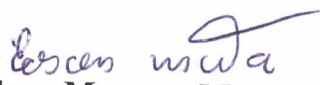
  
**José Elan dos Santos Gomes**  
Vice-Presidente

  
**Joemerson Alves de Souza**  
Membro

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

  
**Alessandro Donizete de Oliveira**  
Presidente

  
**Roniele Martins da Silva**  
Vice-Presidente

  
**Edson Menezes Mota**  
Membro



# Prefeitura Municipal de Cubatão

## PROJETO DE LEI

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, RECEBER EM DOAÇÃO COM ENCARGOS, OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA DE PROPRIEDADE DA CDHU – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em doação com encargos, bem imóvel de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, objeto da matrícula n. 10.368 do Oficial do Registro de Imóveis de Cubatão, com as seguintes especificações:

**Parágrafo único.** ÁREA COMERCIAL 01 constituída pelo LOTE 01 da QUADRA G, do loteamento denominado RUBENS LARA, situado no perímetro urbano deste município e comarca de Cubatão-SP, assim descrita e caracterizada: esta descrição tem início no ponto 1, localizado no vértice formado pela lateral da Rua 05 com a Ciclovía; deste ponto, segue confrontando com a lateral da Rua 05 numa distância de 57,95 metros até o ponto 2; daí deflete à esquerda e segue em curva de concordância à esquerda entre a Rua 05 e a Rua 07 com raio de 8,86 metros e desenvolvimento de 12,70 metros até o ponto 3; deste ponto, segue confrontando com a lateral da Rua 07 por uma distância de 9,59 metros até o ponto 4; daí, deflete à esquerda, e segue confrontando com o Lote 02 da Quadra G por uma distância de 68,27 metros até o ponto 5; deste ponto, deflete à esquerda e segue confrontando com a Ciclovía numa distância de 16,92 metros até o ponto inicial desta descrição, perfazendo o perímetro com uma área total de 1.124,60m<sup>2</sup> – Inscrição Cadastral sob n. 02-40-0036-0080-000.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em doação com encargos, bem imóvel de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, objeto da matrícula n. 10.369 do Oficial do Registro de Imóveis de Cubatão, com as seguintes especificações:

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 [www.cubatiao.sp.gov.br](http://www.cubatiao.sp.gov.br) [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



# Prefeitura Municipal de Cubatão

**Parágrafo único.** ÁREA COMERCIAL 02 constituída pelo LOTE 03 da QUADRA B, do loteamento denominado RUBENS LARA, situado no perímetro urbano deste município e comarca de Cubatão-SP, assim descrita e caracterizada: esta descrição tem início no ponto 1, localizado no início da curva de concordância entre a Avenida Joaquim Jorge Peralta com a Rua 07; deste ponto, segue confrontando com a lateral da Avenida Joaquim Jorge Peralta numa distância de 111,70 metros até o ponto 2; daí deflete à esquerda e segue confrontando com a Área Institucional 08 da Quadra B por uma distância de 29,55 metros até o ponto 3; deste ponto, deflete à esquerda e segue confrontando com a Área Institucional 07 da Quadra B, Lote 02 da Quadra B e Lote 01 da Quadra B numa distância de 118,49 metros até o ponto 4; daí deflete à esquerda, e segue em curva à esquerda confrontando com a lateral da Rua 07 com raio de 284,84 metros e desenvolvimento de 19,89 metros até o ponto 5; deste ponto, deflete à esquerda e segue em curva de concordância à esquerda entre a Rua 07 com a Avenida Joaquim Jorge Peralta com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,79 metros até o ponto inicial desta descrição, perfazendo o perímetro com uma área de 3.521,71m<sup>2</sup> – Inscrição Cadastral sob n. 02-40-0031-0055-000.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, tais como pagamentos de emolumentos e taxas referentes à lavratura das escrituras públicas de doação, bem como de seus respectivos registros de transferência e outras, serão custeadas pelo Município e correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 20 de maio de 2021 quanto ao bem imóvel descrito no artigo 2º.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

EM 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

“493º da Fundação do Povoador

77º da Emancipação”.

  
CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO  
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 | [www.cubatao.sp.gov.br](http://www.cubatao.sp.gov.br) | [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)

Matrícula

Fis

10.368

1

Cubatão, 27 de janeiro de 2013

**IMÓVEL:** ÁREA COMERCIAL 01 constituída pelo LOTE 01 da QUADRA G, do loteamento denominado RUBENS LARA, situado no perímetro urbano deste município e comarca de Cubatão-SP, assim descrita e caracterizada: esta descrição tem início no ponto 1, localizado no vértice formado pela lateral da Rua 05 com a Ciclovia; deste ponto, segue confrontando com a lateral da Rua 05 numa distância de 57,95 metros até o ponto 2; daí deflete à esquerda e segue em curva de concordância à esquerda entre a Rua 05 e a Rua 07 com raio de 8,86 metros e desenvolvimento de 12,70 metros até o ponto 3; deste ponto, segue confrontando com a lateral da Rua 07 por uma distância de 9,59 metros até o ponto 4; daí, deflete à esquerda, e segue confrontando com o Lote 02 da Quadra G por uma distância de 68,27 metros até o ponto 5; deste ponto, deflete à esquerda e segue confrontando com a Ciclovia numa distância de 16,92 metros até o ponto inicial desta descrição, realizando o perímetro com uma área de 1.124,60 metros quadrados.

**EXPROPRIANTE:** CDHU - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO, empresa pública estadual, com sede e foro na Capital do Estado, sito à Avenida Boa Vista n.º 17, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 47.865.597/0001-09 (art.167, Inc. I, n.º 36, da Lei n.º 6.015/73).

**REGISTRO ANTERIOR:** R.1 aos 24 de outubro de 2008 e R.2 aos 13 de julho de 2009 da Matrícula n.º 9.599, deste Registro Imobiliário.

**OFICIAL:**

P.26.324 - mic.1271/70

MARTA LAURA DE SOUZA COUTINHO

ETL

PARA SIMPLES CONSULTA  
NÃO VALE COMO CERTIFICADO  
VALOR: R\$ 22,13

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO****FICHA DE LANÇAMENTO COM VALOR VENAL PREVISTO PARA O PRESENTE EXERCÍCIO**

PRAÇA DOS EMANCIPADORES, S/N - CEP 11510-039 - CENTRO - FONE (13)3513-4001

Inscrição Cadastral 02-40-0036-0080-000

Exercício 2025

**Dados Gerais do Proprietário**

Proprietário <b>COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO</b>	CNPJ/ CPF <b>47.865.597/0001-09</b>	CRC <b>5059919</b>
Compromissário	CNPJ/ CPF	CRC

**Dados Gerais do Imóvel**

Inscrição Quadra <b>02-40-0036</b>	Inscrição Física <b>02-40-0036-0080-000</b>	Situação <b>ATIVO</b>
Logradouro <b>11533-570 - RUA RIVALDO ALVES FEITOSA "CONJ RUBENS LARA", 0</b>	IdFísico <b>23900</b>	
Bairro <b>SITIO SAO LUIZ</b>	Lote <b>QUADRA G LOTE 1</b>	
Loteamento <b>12 - SITIO SAO LUIZ</b>		

Matrícula

**Local de Entrega**

Endereço de Entrega <b>01014-000 - RUA BOA VISTA, 170 2º SS</b>		
Bairro <b>CENTRO</b>	Cidade <b>SAO PAULO</b>	Estado <b>SP</b>

**Documentação**

NroProcesso	NroHabite-se	Documentação <b>01 - Legalizado</b>
Cobrança <b>01 - Normal</b>	Bom Pagador <b>01 - SIM</b>	Situação Físico <b>ATIVO</b>

**Dados Gerais do Terreno**

Frentes <b>03 - Duas Frentes</b>	Cond. Física <b>02 - Acima do Nível</b>	Fator Cor. <b>01 - Com Pavimentação</b>
Pedologia <b>04 - Normal</b>	Fechamento <b>02 - Muro de Frente</b>	Pos. Terreno <b>05 - Gleba</b>
Topografia <b>01 - Plano</b>	Ocupação <b>04 - Em Construção</b>	Testada <b>0.00</b>

**Dados Gerais da Construção**

Tipo Const.	Acabamento	Conservação
Pos.Imóvel	Estrutura	Utilização
Fator Cor.	Edícula	Depreciação

**Dados para Classificação da Construção**

Revest. Ext.	Revest. Int.	Cozinha
Piso	Esquadrias	Banheiro Int.
Piscina	Cobertura	Banheiro Ext.
Elevador	Forro	Copas
Garagem	Salas	Pavimentos
Benfeit. Ext.	Pintura	Quartos

**Lançamentos**

V. Venal Terreno <b>1.075.713,73</b>	V. Venal Edificaç?o <b>0,00</b>	V. Venal Est./Pátio <b>0,00</b>
Área do Terreno <b>1.124,80</b>	Área Edificada <b>0,00</b>	Vlr. Venal Imóvel <b>1.075.713,73</b>
Valor m² Terreno <b>956,36</b>	Vlr m² Construção	Tot. Área Edificada
Fração Ideal <b>1,00</b>	Fat. Conserv. Pr.	Qtd. Edificações <b>0</b>
Fator Cor. Terr. <b>1,00</b>	Pontos Construção	
Área Edícula <b>0,00</b>	Fator Cor. Prédio	
Área Est./Pátio <b>0,00</b>	Fat. Obsolescência	
Vlr. m² Est./Pátio <b>0,00</b>		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

PRAÇA DOS EMANCIPADORES, S/N - CEP 11510-039 - CENTRO - FONE (13)3513-4001

## Extrato de Débito

Inscrição 02-40-0036-0080-000 IdFísico 23900 Situação: ATIVO  
Proprietário COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO - CNPJ/CPF 47.865.597/0001-09  
Local do Imóvel 11533-570 - RUA RIVALDO ALVES FEITOSA "CONJ RUBENS LARA", 0 S/N AREA COMERC  
Bairro SITIO SAO LUIZ Loteamento: SITIO SAO LUIZ Lote: QUADRA G LOTE 1

Posição dos Débitos Atualizados até: 24/04/2025

Plano: PAGAMENTO NORMAL

### Observações:

Tributo	Exe.	Nro Lançamento Antigo	Protestado	Original	Correção	Juros	Multa	SubTotal	Honorários	DARE	Citação	H. Embargos	Diligências	Total	Processo
TCRS	2022	103.2022.2022.9153396	N	480,00	53,47	176,87	53,35	763,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	763,69	
Total (R\$)				480,00	53,47	176,87	53,35	763,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	763,69	

Matrícula 10.369

Fis. 1

Cubatão, 27 de janeiro de 2010

**IMÓVEL:** ÁREA COMERCIAL 02 constituída pelo LOTE 03 da QUADRA B, do loteamento denominado RÚBENS LARA, situado no perímetro urbano deste município e comarca de Cubatão-SP, assim descrita e caracterizada: esta descrição tem início no ponto 1, localizado no início da curva de concordância entre a Avenida Joaquim Jorge Peralta com a Rua 07; deste ponto, segue confrontando com a lateral da Avenida Joaquim Jorge Peralta numa distância de 111,70 metros até o ponto 2; daí deflete à esquerda e segue confrontando com a Área Institucional 08 da Quadra B por uma distância de 29,55 metros até o ponto 3; deste ponto, deflete à esquerda e segue confrontando com a Área Institucional 07 da Quadra B, Lote 02 da Quadra B e Lote 01 da Quadra B numa distância de 118,49 metros até o ponto 4; daí deflete à esquerda, e segue em curva à esquerda confrontando com a lateral da Rua 07 com raio de 284,84 metros e desenvolvimento de 19,89 metros até o ponto 5; deste ponto, deflete à esquerda e segue em curva de concordância à esquerda entre a Rua 07 com a Avenida Joaquim Jorge Peralta com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,79 metros até o ponto inicial desta descrição, perfazendo o perímetro com uma área de 3.521,71 metros quadrados.

**EXPROPRIANTE:** CDHU - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO, empresa pública estadual, com sede e foro na Capital do Estado, sito à Avenida Boa Vista n.º 170, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 47.865.597/0001-09 (art.167, inc. I, n.º 36, da Lei n.º 6.015/73).

**REGISTRO ANTERIOR:** R.1 aos 24 de outubro de 2008 e R.2 aos 13 de julho de 2009 da Matrícula n.º 9.599, deste Registro Imobiliário.

**OFICIAL:**

P.26.324 - mic.1271/70

MARIA LAURA DE SOUZA COUTINHO

ETL

**Certidão de Propriedade com Negativa de ônus e Alienação.**

Certifico que a presente reprodução da Matrícula nº 10.369 está conforme original e foi extraída na forma do § 1º do artigo 19 da Lei nº 6.015/73 nada mais havendo a certificar além dos atos já expressamente lançado na aludida matrícula inclusive com referência a alienações e ônus reais e pessoais. Dou fé, Cubatão, data e hora abaixo indicadas.



Eduardo Tavares de Lima - Substituto

Eduardo Tavares de Lima  
Substituto  
Oficial de Registro de Imóveis  
e Anexos de Cubatão

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://seiodigital.tjsp.jus.br>

119975303010369012330021Y

Ao Oficial.: R\$ 34,73  
Ao Estado...: R\$ Nihil  
Ao IPESP...: R\$ Nihil  
Ao Reg.Civil R\$ Nihil  
Ao Trib.Just R\$ Nihil  
Ao ISS.....: R\$ Nihil  
Ao FEDMP...: R\$ Nihil  
Total.....: R\$ 34,73

**Certidão expedida às 12:35:00 horas do dia 21/07/2021.**  
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias.  
Código de controle de certidão:   
Pedido: 31829  
Matrícula Nº: 10369

Certidão expedida nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.331/2002

01036921072221

Pag.: 0001/001  
Certidão na última página

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
119975303010369012330021Y  
4400700

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO****FICHA DE LANÇAMENTO COM VALOR VENAL PREVISTO PARA O PRESENTE EXERCÍCIO**

PRAÇA DOS EMANCIPADORES, S/N - CEP 11510-039 - CENTRO - FONE (13)3513-4001

Inscrição Cadastral 02-40-0031-0055-000

Exercício 2025

**Dados Gerais do Proprietário**

Proprietário	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO	CNPJ/ CPF	47.492.806/0001-08	CRC	484663
Compromissário		CNPJ/ CPF		CRC	

**Dados Gerais do Imóvel**

Inscrição Quadra	02-40-0031	Inscrição Física	02-40-0031-0055-000	Situação	ATIVO
Logradouro	11533-570 - RUA RIVALDO ALVES FEITOSA "CONJ RUBENS LARA", 0			IdFísico	23860
Bairro	SITIO SAO LUIZ			Lote	QUADRA B LOTE 3
Loteamento	12 - SITIO SAO LUIZ				

Matrícula 10.369

**Local de Entrega**

Endereço de Entrega	11510-039 - PCA DOS EMANCIPADORES,	PACO MUNICIPAL
Bairro	CENTRO	Cidade CUBATAO
		Estado SP

**Documentação**

NroProcesso	NroHabitese	Documentação	01 - Legalizado
Cobrança	02 - Imune	Bom Pagador	01 - SIM
		Situação Físico	ATIVO

**Dados Gerais do Terreno**

Frentes	03 - Duas Frentes	Cond. Física	02 - Acima do Nível	Fator Cor.	01 - Com Pavimentação
Pedologia	04 - Normal	Fechamento	02 - Muro de Frente	Pos. Terreno	05 - Gleba
Topografia	01 - Plano	Ocupação	04 - Em Construção	Testada	0.00

**Dados Gerais da Construção**

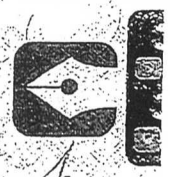
Tipo Const.	Acabamento	Conservação	01 - Bom
Pos.Imóvel	Estrutura	Utilização	
Fator Cor.	Edícula	Depreciação	

**Dados para Classificação da Construção**

Revest. Ext.	Revest. Int.	Cozinha
Piso	Esquadrias	Banheiro Int.
Piscina	Cobertura	Banheiro Ext.
Elevador	Forro	Copas
Garagem	Salas	Pavimentos
Benfeit. Ext.	Pintura	Quartos

**Lançamentos**

V. Venal Terreno	3.368.022,58	V. Venal Edificaç??o	0,00	V. Venal Est./Pátio	0,00
Área do Terreno	3.521,71	Área Edificada	0,00	Vlr. Venal Imóvel	3.368.022,58
Valor m² Terreno	956,36	Vlr m² Construção		Tot. Área Edificada	
Fração Ideal	1,00	Fat. Conserv. Pr.		Qtd. Edificações	0
Fator Cor. Terr.	1,00	Pontos Construção			
Área Edícula	0,00	Fator Cor. Prédio			
Área Est./Pátio	0,00	Fat. Obsolescência			
Vlr. m² Est./Pátio	0,00				



LIVRO: 3.995.-  
PÁGINAS: 179/184.-  
TRASLADO: PRIMEIRO  
FOLHA 1

**ESCRITURA DE DOAÇÃO**

**DOADORA:- CIA. DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - C.D.H.U.**

**DONATÁRIO:- MUNICIPIO DE CUBATÃO.**

Aos VINTE E CINCO (25) dias do mês de OUTUBRO do ano de dois mil e vinte e um (2.021), nesta cidade e comarca de São Paulo, Capital, em diligência na Rua Boa Vista nº 170, 13º andar, onde a chamado vim eu, e aí, perante mim, escrevente do 21º Tabelião de Notas da Capital, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber, de um lado, como outorgante doadora, **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - C.D.H.U.**, anteriormente denominada **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - C.D.H.**, empresa pública estadual, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob número 47.865.597/0001-09, com seu Estatuto Social Consolidado, em 21 de Fevereiro de 2.020, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 132.829/20-4, em 10/03/2020, NIRE Nº 3530003189-0 e ficha cadastral Simplificada, expedida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, datada de 20/10/2021, que fica arquivada nestas notas, em pasta numero 216, sob nº 188, ora exibido, que o comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral relativo ao CNPJ/ME, acha-se ativo, de acordo com o que dispõe o inciso V, do artigo 42, da Instrução Normativa nº 200, de 13 de setembro de 2.002, da Secretaria da Receita Federal, que fica arquivado nestas notas em pasta própria, com sede nesta Capital, à Rua Boa Vista nº 170, 4º ao 13º andares, CEP. 01014-930, Fone: (0xx11) 2505-2000, **AÍ6 CDHU 0800 000 2348**, e-mail: [cdhu@cdhu.sp.gov.br](mailto:cdhu@cdhu.sp.gov.br), neste ato representada na forma do Capítulo

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

VI, Artigos 19º, 20º e 21º, de seu estatuto social, por seu Diretor Presidente, **SILVIO VASCONCELLOS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade, RG nº. 9.235.452-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 103.394.318-57, e-mail [svasconcellos@cdhu.sp.gov.br](mailto:svasconcellos@cdhu.sp.gov.br), telefone 11 - 2505-2706, eleito através da Seiscentésima Quinquagésima Segunda Reunião do Conselho de Administração, realizada em 08 de junho de 2021, devidamente registrada na Jucesp sob nº 322056/21-4, e por seu Diretor Técnico **AGUINALDO LOPES QUINTANA NETO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade, RG nº 3.596.068-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 152.959.075-20, e-mail [aguintana@sp.gov.br](mailto:aguintana@sp.gov.br), telefone 11-2505-2455, eleito através da Seiscentésima Trigésima Sétima Reunião do Conselho de Administração, realizada em 17 de junho de 2020, devidamente registrada na Jucesp sob nº 274.824/20-6, ambos domiciliados nesta Capital, com endereço comercial na sede da primeira nomeada, sendo que para este ato está devidamente autorizado conforme Reuniões de Diretoria números 037, de 23/09/2010; 039, de 11/11/2014 e 042 de 05/10/2021, que ficam arquivados nestas notas, em "Pasta Diversas", nº 74, sob nº 191, e como outorgado donatário, **MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, inscrita no CNPJ/ME sob número 47.492.806/0001-08, entidade jurídica de direito público, com sede no próprio município na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Executivo, Centro, CEP 11.510-039, telefone (13) - 3361-1873, endereço eletrônico: [gabinetedoprefeito@cubatao.sp.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@cubatao.sp.gov.br), neste ato representada por seu Prefeito, **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade, RG número 22.546.661-2-SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob número 133.863.968-44, residente e domiciliado na cidade de Cubatão-SP, ora de passagem por esta Capital, telefone (13) - 3361-1873, endereço eletrônico: [gabinetedoprefeito@cubatao.sp.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@cubatao.sp.gov.br), estando de pleno exercício de seu mandato, tendo tomado posse em 1º de Janeiro de 2021, findando o mesmo em 31 de dezembro de 2024, conforme Atestado de Posse da Câmara Municipal de Cubatão-SP, assinado por seu Presidente, Ricardo de Oliveira, datado de 13 de Outubro de 2021, que fica arquivado nestas notas, em "Pasta Diversas", nº 74, sob nº 192, os presentes conhecidos como os próprios de que trato, por mim, escrevente, em vista dos documentos de identidade e personalidade jurídica apresentados e acima mencionados do que dou fé. Então, pela outorgante doadora me foi dito que **PRIMEIRO** - é senhora e

21º Tabel  
Geraldo  
Taf

21º Tabel  
Geraldo  
Taf



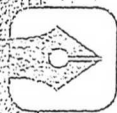
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTEIRAÇÃO, TRANSITO OU ENEJIDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO  
Associação Internacional de Notariado Latino fundada em 1949

**LIVRO: 3.995.-**  
**PÁGINAS: 179/184.-**  
**TRASLADO: PRIMEIRO**  
**FOLHA 2**

em atraso ou outros encargos, do imóvel localizado no loteamento denominado **“CONJUNTO HABITACIONAL RUBENS LARA”**, situado no município, Comarca e 1º Cartório de Registro de Imóveis de Cubatão-SP, a saber: **“IMÓVEL: ÁREA COMERCIAL 02 constituída pelo LOTE 03 da QUADRA “B”, entre a Avenida Joaquim Jorge Peralta com a Rua 07, com a área de 3.521.71m2 (três mil, quinhentos e vinte e um metros e setenta e um decímetros quadrados)”**; objeto da matrícula nº **10.369**; devidamente cadastrado junto a Prefeitura Municipal sob nº 02-40-0031-0055-000 e com um valor venal para o presente exercício de R\$ 2.557.289,72; o qual atualizado pela Ufesp, até a presente data, de acordo com o Decreto Estadual número 32.635/90, corresponde ao mesmo valor acima mencionado.- Imóvel esse objeto da matrícula acima mencionada, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Cubatão-SP, do qual foram apresentadas certidões expedidas em 18 de Outubro de 2021, no prazo da Lei e que fica todas arquivadas nestas notas, em pasta própria número A-686, sob número 121; sendo que as medidas perimétricas, confrontações e demais características do imóvel objeto desta escritura, achase contidas na respectiva matrícula, de conhecimento das partes contratantes, razão pelas quais ficam desde já dispensadas suas descrições e confrontações, de conformidade com o artigo 2º da Lei Federal número 7.433, de 18 de dezembro de 1985. Havido por ela outorgante, em área maior, PELO Mandado de Imissão na Possé expedido nos autos do processo nº 832/07, e que a CDHU, foi imitada na posse do imóvel, aos 10 de março de 2008, declarado de interesse social para Implantação de Programa Habitacional para Família de Baixa Renda (Processo Provisório nº 425327 – Protocolo 202096/07 – CDHU) conforme Decreto Estadual nº 51.981, de 13 de julho de 2007, avaliado para fins de desapropriação em R\$ 17.827.000,00, conforme Registro 1, feito na matrícula 9.599 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Cubatão-SP. Conforme Registro 3, feito na matrícula 9.599 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Cubatão-SP, por Carta de Adjudicação expedida aos 29 de janeiro de 2013, pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Judicial da comarca de Cubatão-SP, Dr. Sérgio Ludovico Martins, nos autos do processo nº 0005743-64.2007.8.26.0157, Ordem nº 832/2007 da Ação de Desapropriação, movida pela **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo



SÃO PAULO - C.D.H.U., em face de Jardim Casqueiro – Imóveis e Construções Ltda, verifica-se que conforme R. Sentença de 24 de junho de 2.010, que transitou em julgado em 20 de setembro de 2.010, a expropriante COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - C.D.H.U., adquiriu a propriedade do imóvel objeto da presente, pelo valor de R\$ 22.886.000,00.- Conforme Registro 2, feito na matrícula 9.599 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Cubatão-SP, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - C.D.H.U., promoveu o registro do loteamento "CONJUNTO HABITACIONAL RUBENS LARA". **SEGUNDO:-** Pela Presente escritura e na melhor forma de direito, ela outorgante, DOA, como de fato DOADO TEM, para o, MUNICIPIO DE CUBATÃO, o imóvel acima mencionado, pelo que, desde já, lhe transfere toda a posse, domínio, direitos e ações que tinha e vinha exercendo sobre o referido imóvel, para que dele use e goze como seu que fica sendo desta data em diante, para a finalidade e com as condições constantes do item seguinte, obrigando-se a fazer a presente escritura, sempre boa, firme e valiosa, na forma da Lei. **TERCEIRO:-** Tal imóvel é doado conforme Reuniões de Diretoria da CDHU, de números 037, de 23/09/2010, 039, de 11/11/2014 e 042, de 05/10/2021, e Laudo Técnico de Avaliação CPOS, constante do Processo de Transferencia de imóvel – CDHU-PRC-2021/00381, avaliado em R\$ 4.227.000,00 (quatro milhões, duzentos e vinte e sete mil reais), para que, o Município promova a prévia afetação da área objeto do pleito, dando à mesma destinação pública e que a utilização seja única e exclusivamente em benefício da população, sendo que, para tanto, é imprescindível que a doação ao município atenda a finalidade pública. **QUARTO:-** Que, estima e avalia a presente doação, para fins e efeitos fiscais, em R\$ 4.227.000,00 (quatro milhões, duzentos e vinte e sete mil reais), conforme Laudo Técnico de Avaliação CPOS, constante do Processo de Transferencia de imóvel – CDHU-PRC-2021/00381. **QUINTO:-** Declara mais, sob as penas da Lei que, inexistem ações reais ou pessoais, reipersecutórias relativas ao imóvel ora doado ou outros ônus reais incidentes sobre o mesmo. Então, pelo, MUNICIPIO DE CUBATÃO, na forma como comparece, me foi dito que aceitava a presente escritura em seus expressos termos, bem como as certidões apresentadas pela ora doadora, dispensando a apresentação de outras certidões, tendo sido cientificada sobre a possibilidade de obtenção prévia de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para prevenção contra fraudes em

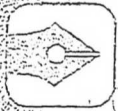
21º Tabelião  
Geraldo  
Tab.

21º Tabelião  
Geraldo  
Tab.





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo



Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD), devido pela presente escritura está isento de acordo com a Lei Estadual número 10.705/00 e alterada pela Lei nº 10:992/01, e Decretos números 45.837, de 04 de junho de 2001 e 46.655, de 1º de abril de 2002, Capítulo II, Artigo 6º, Inciso II, letra "b". E, de como assim o disse, me pediu que lhe lavrasse este público instrumento que, sendo-lhe lido em voz alta, o (achou conforme, aceitou, outorgou e assina, do que de tudo dou fé. Ao Tabelião R\$ 6.011,10 // Ao Estado R\$ 0,00 // À Secretaria da Fazenda R\$ 0,00 // Ao Município R\$ 0,00 // Ao Ministério Público R\$ 0,00 // Ao Fundo do Registro Civil R\$ 0,00 // Ao Tribunal de Justiça R\$ 0,00 // À Santa Casa R\$ 0,00 // Total Escritura R\$ 6.011,10.- Guia 43/2021.- Eu, Sebastião Becker, escrevente, a escrevi.- Eu, GERALDO JAIRO DE SOUZA, TABELIÃO SUBSTITUTO, a subscrevi. (a.a). /// SÍLVIO VASCONCELLOS /// AGUINALDO LOPES QUINTANA NETO /// ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA /// NADA MAIS. Trasladada em seguida. Eu, Sebastião Becker, (SEBASTIAO BECKER) ESCREVENTE, a digitei, fiz imprimir e conferi. Eu, Geraldo Jairo de Souza (GERALDO JAIRO DE SOUZA), TABELIÃO SUBSTITUTO, a subscrevo e assino, em público e raso.

EM TESTEMUNHO [Assinatura] DA VERDADE

Geraldo Jairo de Souza  
GERALDO JAIRO DE SOUZA

TABELIÃO SUBSTITUTO



Código do Selo Digital: 1122921ES000135166001P21D	R\$ 6.011,10
Código do Selo Digital: 1122921TR000135167001P21H	R\$ 70,80
Código do Selo Digital: 1122921TR000135167001A21C	R\$ 70,80
Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <a href="https://selodigital.tjsp.jus.br">https://selodigital.tjsp.jus.br</a>	



# Prefeitura Municipal de Cubatão

## MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar, para a elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, RECEBER EM DOAÇÃO COM ENCARGOS, OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA DE PROPRIEDADE DA CDHU – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**.

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo receber em doação duas áreas de propriedade da CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

O Projeto de Lei em tela fundamenta-se na necessidade de otimizar os espaços públicos e promover políticas que impulsionem o desenvolvimento local, concretizando importantes projetos de infraestrutura e fomento econômico.

A doação "com encargos" assegura que os bens serão utilizados para finalidades específicas de interesse público, garantindo o uso social e estratégico dos terrenos, o que é de fundamental importância para direcionar a utilização dos imóveis a demandas urgentes da comunidade.

A incorporação desses bens ao patrimônio municipal permitirá a execução de projetos que, de outra forma, demandariam vultosos investimentos na aquisição de terrenos, postergando ou mesmo inviabilizando sua implementação.

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 [www.cubatiao.sp.gov.br](http://www.cubatiao.sp.gov.br) [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



# Prefeitura Municipal de Cubatão

Ante o exposto, o Poder Executivo encaminha o presente Projeto de Lei, solicitando seja apreciado em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 26 de fevereiro de 2026.

  
**CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

 PABX: 13 3513-4001  [www.cubatao.sp.gov.br](http://www.cubatao.sp.gov.br)  [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao)  [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao)  [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



# Prefeitura Municipal de Cubatão

Ofício nº 015/2026/SEJUR

Processo Administrativo: 5.109/2025


Cubatão, 26 de fevereiro de 2026.

A Vossa Excelência o Senhor  
Vereador **ALEXANDRE MENDES DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Cubatão – SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, RECEBER EM DOAÇÃO COM ENCARGOS, OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA DE PROPRIEDADE DA CDHU – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**”, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

  
**CESAR DA SILVA NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

*Realizado em  
12/03/2026  
Amorim*

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

 PABX: 13 3513-4001  [www.cubatao.sp.gov.br](http://www.cubatao.sp.gov.br)  /prefeituradecubatao  /prefeituradecubatao  /prefeituradecubataooficial



# Prefeitura Municipal de Cubatão

Ofício nº 012/2026/SEJUR  
Processo Administrativo nº 5.109/2025

Ref. PL nº 23/2026  
Proc. 250/2026 (CMC)

Cubatão, 05 de maio de 2026.

A Vossa Excelência o Senhor  
Vereador **ALEXANDRE MENDES DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Cubatão – SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO	
RECEBIDO	
AS 14:08 H.S. DE 05 DE 26	
POR: <u>Reacion</u>	
PROT. 000	

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para remeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, a presente **MENSAGEM ADITIVA** ao **Projeto de Lei nº 23/2026**, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, RECEBER EM DOAÇÃO COM ENCARGOS, OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA DE PROPRIEDADE DA CDHU – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para elucidar pontos levantados pela i. Procuradoria Legislativa, devendo o mesmo tramitar com a alteração abaixo descrita.

Conforme consta no Processo Administrativo nº 5.109/2025, a doação em comento revela-se imperiosa para, no tocante a Área Comercial 01 (Lote 01, Quadra G) sob a matrícula nº 10.368, sanar a ocupação irregular da Área Verde 03 da Quadra J pelo comércio ambulante, composto por barracas, carrinhos de lanches e containers, situação que compromete a mobilidade urbana e o ordenamento dos espaços públicos, em afronta ao Código de Posturas Municipais e à legislação tributária correlata.

Ademais, quanto a Área Comercial 02 (Lote 3, Quadra B) sob a matrícula nº 10.368, a regularização permitirá a devida implantação do Terminal Tático

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 | [www.cubatao.sp.gov.br](http://www.cubatao.sp.gov.br) | [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



# Prefeitura Municipal de Cubatão

Municipal, cuja obra já se encontra concluída, atendendo ao interesse público manifesto e evitando prejuízos à coletividade.

Quanto à sugestão de emendas apresentadas pela d. PGL no Item II.4, acolhe-se na sua integralidade, devendo o PL tramitar da seguinte maneira:

“(…)

§1º .....

§ 2º O recebimento da doação de que trata o caput a fica condicionado ao cumprimento do encargo de sanar a ocupação irregular da Área Verde 03 da Quadra J pelo comércio ambulante, composto por barracas, carrinhos de lanches e containers, situação que compromete a mobilidade urbana e o ordenamento dos espaços públicos e a construção devida implantação do Terminal Urbano e Rodoviário Tático, devendo o encargo ser cumprido no prazo de até 15 (quinze) anos contados da lavratura da escritura, sob pena de retrocesso e reversão automática do imóvel ao patrimônio da CDHU,”

Acolhe-se a emenda substitutiva ao artigo 4º do PL, conforme item II.4.2. do parecer da d. PGL.

“Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando-se, especificamente em relação ao imóvel descrito no artigo 2º, a ratificação legislativa integral de todos os atos normativos praticados e da escritura pública lavrada em 25 de outubro de 2021 perante o 21º Tabelião de Notas de São Paulo, cujos efeitos jurídicos e patrimoniais retroagem a 20 de maio de 2021 para fins de regularização dominial.”

Acolhe-se também a emenda aditiva ao artigo 3º do PL para incluir um paragrafo unico, conforme item II.4.3. do parecer da d. PGL.

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatiao.sp.gov.br /prefeituradecubatiao /prefeituradecubatiao /prefeituradecubataooficial



# Prefeitura Municipal de Cubatão

“Art. 3º .....

Parágrafo único. A efetiva assunção dos encargos e a realização das despesas cartorárias previstas neste artigo ficam condicionadas à previa juntada ao processo administrativo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da declaração de adequação com as leis orçamentárias, nos termos exigidos pelos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.”

Importante deixar registrado o acolhimento à emenda modificativa à ementa do PL, conforme item II.5.1. do parecer da d. PGL.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CUBATÃO A RECEBER, MEDIANTE DOAÇÃO ONEROSA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, RATIFICA ATOS PRETÉRITOS E ESTABELECE DIRETRIZES PARA O CUMPRIMENTO DE ENCARGOS”

Por fim, acolhe-se a emenda supressiva ao artigo 5º do PL, conforme item II.5.2. do parecer da d. PGL.

Diante do exposto, reitero o pleito de **aprovação integral do Projeto de Lei nº 26/2026**, com a presente *Mensagem Aditiva* servindo como complemento à Mensagem Explicativa original,

Aproveito o ensejo para elevar meus protestos de estima e consideração por esta Casa de Leis.






Cubatão, 05 de maio de 2026.

  
CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO  
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

 PABX: 13 3513-4001  [www.cubatao.sp.gov.br](http://www.cubatao.sp.gov.br)  /prefeituradecubatao  /prefeituradecubatao  /prefeituradecubataooficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

73

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**  
**Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000**

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**  
**“PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA RECEBER DOAÇÃO DA CDHU DAS**  
**ÁREAS COMERCIAIS 01 E 02, DO RUBENS LARA – OBJETOS DE**  
**MATRÍCULAS: 10.368 E 10.369”**

<b>1 – Especificação</b>	<b>2 - Valor</b>	<b>3 - Acréscimo de despesa</b>	<b>Aumento sobre o acréscimo (3/2A)</b>
A - Receita Corrente Líquida Apurada Dezembro de 2024	<b>1.726.918.681,44</b>		
B -Despesa prevista para 2026	<b>10.719,84</b>	<b>10.719,84</b>	<b>0,001%</b>
C - Despesa prevista para 2027, em relação a 2026	<b>0,00</b>	<b>-10.719,84</b>	<b>-0,001%</b>
D – Despesa prevista para 2027, em relação a 2028	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,000%</b>

Tomando-se por base os valores apresentados às fls. 71 do Processo 5109/2025, demonstramos no quadro acima o impacto orçamentário em relação ao Orçamento para 2026.

Cubatão, 13 de abril de 2026.

**Suzani Barbosa da Fonseca**  
**Analista Orçamentária**



Processo N° 5109/2025

Assunto: Estudos do Impacto Financeiro dos custos para receber doação de duas áreas comerciais CDHU

## ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO

### Introdução

Este estudo tem por objetivo analisar o Impacto Financeiro decorrente dos custos com Registros e Certidões necessárias para receber doação da CDHU de 2 (duas) áreas comerciais da região Rubens Lara, conforme solicitação do Sr. Secretário Adjunto de Habitação, à fl. 71 do processo n° 5109/2025.

### 1. Premissas para o Cálculo do Impacto

Conforme estimativas de gastos fornecidas pela Secretaria Municipal de Habitação, à fl. 71, o cálculo do custo para doação está discriminado para cada uma das duas áreas. No que diz respeito a valores, de acordo com as fls. 69 à 71, o custo para receber a doação da área 1 (um) é de **R\$ 6.338,55** (seis mil trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), para a área 2 (dois) é de **R\$ 4.381,29** (quatro mil trezentos e oitenta e um reais e vinte e nove centavos) e o total é de **R\$ 10.719,84** (dez mil setecentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos) que corresponde ao exercício de 2026 (ano da doação). Já para os próximos 2 (dois) exercícios, não haverá custo.

### Custo total para 2026:

O estudo do Impacto Financeiro dos custos com Registros e Certidões necessárias para receber as doações das duas áreas da CDHU é de **R\$ 10.719,84** (dez mil setecentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos) para 2026, considerando a somatória dos custos das duas áreas.

## SECRETARIA DE FINANÇAS





# Prefeitura Municipal de Cubatão

Tabela 1 – Estimativa de Custo para 2026

Escritura com Valor Declarado	Certidão de Matrícula	Registro com Valor Declarado	Certidão de Matrícula	Total Área 1
3.796,57	48,08	2.445,82	48,08	6.338,55

Registro com Valor Declarado	Certidão de Matrícula	Total Área 2
4.333,21	48,08	4.381,29

Total Área 1	Total Área 2	TOTAL GERAL
6.338,55	4.381,29	10.719,84

Fonte: Documento anexo ao Processo 5109/2025 (fl. 70).

## Custo total para 2027:

No exercício de 2027, não há previsão de impacto financeiro, tendo em vista que a despesa é integralmente executada no exercício de 2026.

## Custo total para 2028:

Assim como em 2027, em 2028 também não há previsão de impacto financeiro para receber a doação, já que a despesa já estará integralmente executada.

Tabela 2 – Aumento da despesa

DESCRIÇÃO	ANO 1	ANO 2	ANO 3
	(2026)	(2027)	(2028)
Despesa anual (R\$)	10.719,84	0,00	0,00

## SECRETARIA DE FINANÇAS





## 2. Impacto Financeiro para os Próximos Exercícios (LRF, Art. 16)

Tabela 3 – Impacto Financeiro

Item	Valor (R\$)	% de Impacto Financeiro	Observação
Receita Prevista para 2026	1.801.116.700,00		Cálculo: Receita Orçamentária
Impacto Anual Estimado da Despesa (Ano 2026 - Tabela 2)	10.719,84	0,001%	Cálculo: Ano 2026 (Tabela 2) / Receita Prevista para 2026
Impacto Anual Estimado da Despesa (Ano 2027 - Tabela 2)	0,00	0,000%	Ano 2027 (Tabela X) (-) Impacto Ano 2026 / Receita Prevista para 2026
Impacto Anual Estimado da Despesa (Ano 2028 - Tabela 2)	0,00	0,000%	Ano 2028 (Tabela X) (-) Impacto Ano 2026 (-) Impacto Ano 2027 / Receita Prevista para 2026

Nota: A demonstração do impacto considera o exercício de ocorrência da despesa e os dois subsequentes, conforme disposto no art. 16 da LRF.

### • Impacto Adicional para 2026 (ano de doação):

Estima-se para 2026 o impacto no valor de **R\$ 10.719,84** (dez mil setecentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos), decorrente do custo para recebimento da doação do CDHU, que contempla área 1 e 2 da região Rubens Lara.

### • Impacto Adicional para 2027:

## SECRETARIA DE FINANÇAS





# Prefeitura Municipal de Cubatão

Considerando que, em 2026, a previsão da despesa abrange o custo total para o recebimento da doação, em 2027 não há previsão de impacto financeiro adicional, uma vez que o custo já se encontra integralmente incorporado no exercício anterior, mantendo-se, portanto, com impacto adicional de **R\$ 0,00 (zero real)**.

- **Impacto Adicional para 2028:**

Para o exercício de 2028, também não há previsão de impacto financeiro adicional, uma vez que o custo já se encontra integralmente incorporado, mantendo-se, portanto, assim como em 2027, com impacto adicional de **R\$ 0,00 (zero real)**.

### 3. Conclusão

O impacto financeiro adicional decorrente dos custos com registros e certidões necessários ao recebimento da doação de 2 (duas) áreas comerciais da CDHU, na região Rubens Lara, está estimado em **R\$ 10.719,84** (dez mil setecentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos) para o exercício de 2026, correspondendo a **0,001%** da Receita Orçamentária prevista, conforme demonstrado na Tabela 3 (Impacto Financeiro).

Trata-se de despesa de caráter pontual, não gerando obrigações financeiras para os exercícios subsequentes de 2027 e 2028, nos quais não há previsão de impacto financeiro.

Dessa forma, verifica-se que o impacto financeiro estimado para o exercício de 2026 é de baixa materialidade, não havendo previsão de efeitos financeiros para os exercícios subsequentes, conforme demonstrado neste estudo.

Cubatão, 16 de abril de 2026.

ANA AMÁLIA DE DEUS FERREIRA

Serviço de Classificação e Escrituração Contábil

Página 4

## SECRETARIA DE FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001

[www.cubatao.sp.gov.br](http://www.cubatao.sp.gov.br)

[/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao)

[/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao)

[/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



## **Câmara Municipal de Cubatão**

**Estado de São Paulo**

493º Ano da Fundação do Povoado e  
77º de Emancipação Político Administrativa

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** **COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PROC. Nº: 250/2026**

**ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 23/2026**

**AUTORIA: CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO - PREFEITO**

**ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, RECEBER EM DOAÇÃO COM ENCARGOS, OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA DE PROPRIEDADE DA CDHU - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DATA: 12 DE MARÇO DE 2026.**

#### **PARECER EM CONJUNTO**

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Lei, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, RECEBER EM DOAÇÃO COM ENCARGOS, OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA DE PROPRIEDADE DA CDHU - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** e Mensagem Aditiva (Ofício nº 012/2026/SEJUR).

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

A Procuradoria Legislativa da Casa exarou Parecer à presente propositura, do qual acatamos e destacamos os seguintes trechos:

“O texto primitivo do PL n. 23/2026 descrevia os imóveis objeto da doação, a saber: a Área Comercial 01 (Matrícula n. 10.368, Lote 01 da Quadra G) e a Área Comercial 02 (Matrícula n. 10.369, Lote 03 da Quadra B). Contudo, após o exame inicial realizado por esta Procuradoria Legislativa, materializado no Parecer Jurídico exarado por este Procurador, foram identificados óbices à viabilidade da norma. Entre as fragilidades apontadas, destacavam-se a ausência de especificação clara dos encargos sociais e urbanísticos, a omissão de prazos e cláusula de retrocesso, em desacordo com o art. 97, § 1º, da Lei Orgânica do Município - LOM, a falta de demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e a necessidade de ratificação de atos administrativos e escrituras públicas lavradas em 2021 sem o devido suporte legislativo prévio.



## Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e  
77º de Emancipação Política Administrativa

Diante do apontamento e das ressalvas formuladas na citada ocasião, o Poder Executivo, em exercício de autotutela e cooperação institucional, encaminhou a Mensagem Aditiva agora em apreço. Tal expediente fornece as justificativas fáticas para a incorporação dos bens e propõe a alteração da redação de diversos artigos, acolhendo integralmente as sugestões de emendas corretivas sugeridas pelo parecer jurídico. A nova peça aditiva introduz no processo legislativo elementos relevantes, quais sejam, a definição do encargo para a Área Comercial 01 sobre saneamento de ocupação irregular por ambulantes, e para a Área Comercial 02, de implantação do Terminal Tático Municipal, além de anexar estudos de impacto financeiro elaborados pela Secretaria de Finanças.

A presente manifestação jurídica tem por finalidade analisar a suficiência dessas alterações para a convalidação do projeto e sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, avaliando se as medidas propostas pelo Executivo são capazes de evitar os riscos de inconstitucionalidade e ilegalidade anteriormente aventados. É de se ressaltar a delimitação do objeto deste opinativo à análise conjunta do PL n. 23/2026 e das inovações veiculadas pela Mensagem Aditiva, verificando a segurança jurídica da operação patrimonial pretendida.

Pois bem. A incorporação de bens ao patrimônio municipal mediante doação onerosa, ou com encargos, constitui ato de gestão patrimonial que exige a convergência entre a vontade do doador, o interesse público demonstrado e a autorização legislativa formal.

No Direito Administrativo, a doação com encargos, também denominada doação modal, é aquela em que o doador impõe ao donatário uma contraprestação ou finalidade específica para o uso do bem. Diferente da doação pura, a modalidade onerosa vincula a propriedade ao cumprimento do encargo, sob pena de reversão do bem ao patrimônio original, mediante cláusula de retrocesso.

No contexto deste Município de Cubatão, a Lei Orgânica estabelece balizas para tais operações. O artigo 97, § 1º, da LOM determina que em casos de doação de bens imobiliários, devem constar obrigatoriamente da lei específica e da escritura pública os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocesso, sob pena de nulidade do ato. E o projeto original padecia de vacuidade técnica ao mencionar a onerosidade apenas de forma genérica, o que tornaria a norma nula *ab initio* se sancionada sem as devidas correções.



## Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e  
77º de Emancipação Político Administrativa

A Mensagem Aditiva saneou esse vício ao especificar, para cada matrícula, o interesse público concreto que justifica a aquisição. Para a Área Comercial 01, o encargo consiste no ordenamento do espaço público mediante o remanejamento do comércio ambulante da Área Verde 03, situação que atualmente compromete a mobilidade e o cumprimento do Código de Posturas. Já para a Área Comercial 02, o encargo é a regularização dominial do Terminal Tático Municipal, infraestrutura de transporte já construída, mas que carece de título de propriedade formalizado para sua plena gestão administrativa.

Essa pormenorização é essencial para atender ao princípio da especialidade objetiva do registro imobiliário, garantindo que a lei autorizativa seja o espelho fiel do que constará na futura escritura pública e na matrícula do imóvel.

Um dos pontos de maior relevo jurídico nesta análise encontra-se na disposição contida no artigo 4º do PL n. 23/2026. O texto original previa a retroatividade dos efeitos a 20 de maio de 2021 quanto ao bem da Matrícula n. 10.369. Tal medida foi motivada pelo fato de que a escritura de doação dessa área já havia sido lavrada em 25 de outubro de 2021 perante o 21º Tabelião de Notas de São Paulo, assinada por gestão anterior sem a prévia autorização da Câmara Municipal.

Conforme apontado no parecer jurídico inicial, essa inversão do rito administrativo, de assinar a escritura antes de obter a autorização legislativa, configura, em tese, um ato nulo por ausência de competência e forma prescrita em lei. Contudo, o Direito Público moderno, pautado pelo princípio da segurança jurídica e da proteção à confiança legítima, admite a convalidação ou ratificação de atos administrativos, desde que não haja lesão ao interesse público ou a terceiros.

A Mensagem Aditiva acolheu a sugestão de Emenda Substitutiva ao artigo 4º do PL, alterando sua redação para explicitar que se trata de uma ratificação legislativa integral de todos os atos administrativos praticados e da escritura pública lavrada. Essa técnica jurídica é fundamental porque:

- a) reconhece a falha administrativa pretérita, mas busca saná-la através da chancela do Poder Legislativo.
- b) permite a regularização do domínio de uma área onde já funciona um equipamento público essencial, o Terminal Tático, evitando que a nulidade do ato de 2021 force o



## Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e  
77º de Emancipação Político Administrativa

Município a devolver a área, o que resultaria em prejuízo incalculável ao erário, aplicando-se a teoria do fato consumado e vedação ao enriquecimento sem causa do doador.

- c) confere o substrato legal necessário para que o Oficial de Registro de Imóveis proceda à averbação da transferência, uma vez que o registro se encontra bloqueado pela falta da lei autorizativa;

A retroatividade, portanto, não visa criar direitos novos, mas apenas regularizar uma situação fática que perdura há anos, garantindo que o Terminal Tático Francisco Gomes da Silva, que atende a diversas linhas metropolitanas e municipais, esteja assentado em terreno de propriedade plena do Município.

O recebimento de uma doação onerosa não é um ato gratuito para o erário municipal. Além das despesas imediatas com emolumentos e taxas cartorárias, a incorporação de 4.646 m<sup>2</sup> de áreas comerciais gera obrigações permanentes de conservação, vigilância e manutenção. A ausência de análise financeira no projeto original era uma omissão grave frente aos artigos 16 e 17 da LRF.

A Mensagem Aditiva sanou integralmente essa lacuna ao anexar a Estimativa do Impacto Orçamentário e o Estudo de Impacto Financeiro. Os documentos demonstram que o custo total da operação para o exercício de 2026 é de R\$ 10.719,84, valor destinado ao pagamento de registros, escrituras e certidões.

A análise da materialidade desses valores revela um impacto irrisório nas contas municipais, conforme demonstrado pelos documentos da Secretaria de Finanças. O estudo técnico conclui que a despesa é de caráter pontual e possui baixa materialidade, não afetando as metas de resultados fiscais nem ultrapassando os limites de gastos com pessoal estabelecidos pela LRF. Ademais, o Município de Cubatão apresenta uma saúde financeira firme, com a Despesa Total com Pessoal em torno de 24,61% da RCL, muito abaixo do limite de alerta de 48,6% e do limite máximo de 54%. Assim, o recebimento das áreas, avaliadas em mais de R\$ 4,4 milhões, por um custo operacional de pouco mais de R\$ 10 mil, configura-se como uma operação patrimonial vantajosa e fiscalmente responsável.



## Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e  
77º de Emancipação Político Administrativa

A análise formal do PL n. 23/2026 à luz da técnica legislativa revela que a Mensagem Aditiva também operou correções necessárias”.

Após tratativas junto ao Poder Executivo, visando esclarecer a nova redação dos **artigos 1º e 2º do PL**, em concordância com o Parecer da Procuradoria Legislativa e a **Mensagem Aditiva**, apresentamos **Emendas** aos referidos artigos, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 1º **ÁREA COMERCIAL 01 constituída pelo LOTE 01 da QUADRA G (...)**

§ 2º **O recebimento da doação de que trata o caput fica condicionado ao cumprimento do encargo de sanar a ocupação irregular da Área Verde 03 da Quadra J pelo comércio ambulante, composto por barracas, carrinhos de lanches e containers, situação que compromete a mobilidade urbana e o ordenamento dos espaços públicos, devendo o encargo ser cumprido no prazo de até 15 (quinze) anos contados da lavratura da escritura, sob pena de retrocesso e reversão automática do imóvel ao patrimônio da CDHU.**

Art. 2º (...)

§ 1º **ÁREA COMERCIAL 02 constituída pelo LOTE 03 da QUADRA B (...)**

§ 2º **O recebimento da doação de que trata o caput a fica condicionado ao cumprimento do encargo de regularizar a construção e devida implantação do Terminal Urbano e Rodoviário Tático, devendo o encargo ser cumprido no prazo de até 15 (quinze) anos contados da lavratura da escritura, sob pena de retrocesso e reversão automática do imóvel ao patrimônio da CDHU.**

(...)”.

Assim, em face dos expostos, **com as Emendas e Mensagem Aditiva**, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico,



## Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e  
77º de Emancipação Político Administrativa


jurídico, legal, financeiro e orçamentário, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J., é este o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Cubatão, 18 de maio de 2026.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


  
Marcos Roberto Silva  
Presidente-Relator

  
José Elan dos Santos Gomes  
Vice-Presidente

Joemerson Alves de Souza  
Membro


### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

  
Alessandro Donizete de Oliveira  
Presidente

  
Roniele Martins da Silva  
Vice-Presidente

  
Edson Menezes Mota  
Membro

### COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

  
Edson Menezes Mota  
Presidente

  
Anderson de Lana Andrade  
Vice-Presidente

Joemerson Alves de Souza  
Membro



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

493º Ano da Fundação do Povoado e  
77º Ano de Emancipação Político Administrativa

## **EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 23/2026**

Altera a redação da PL nº 23/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER EM DOAÇÃO COM ENCARGOS OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA DE PROPRIEDADE DA CDHU – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Fica acrescido ao Projeto de Lei o artigo 3, com a seguinte redação:

“**Art. 3.** A utilização dos imóveis objeto da presente doação deverá observar a preservação das atividades comerciais, sociais e comunitárias já consolidadas nas áreas há longo período, vedando-se medidas administrativas de desocupação compulsória sem prévio procedimento administrativo, garantia do contraditório e ampla defesa, bem como sem a prévia adoção de medidas de regularização, realocação ou compensação social aos ocupantes de boa-fé.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo deverá priorizar políticas de regularização e integração urbanística dos comerciantes e munícipes que atualmente utilizam os espaços, em observância aos princípios da função social da cidade, da dignidade da pessoa humana, da valorização da atividade econômica local e do interesse social.”

Câmara Municipal de Cubatão, 19 de maio de 2026.

**RONIELE MARTINS DA SILVA**

**Vereador**



## Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e

77º de Emancipação Político Administrativa

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PROC. Nº: 250/2026**  
**ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 23/2026**  
**AUTORIA: CESAR DA SILVA NASCIMENTO - PREFEITO**  
**ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, RECEBER EM DOAÇÃO COM ENCARGOS, OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA DE PROPRIEDADE DA CDHU - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**  
**DATA: 12 DE MARÇO DE 2026.**

### **PARECER EM CONJUNTO**

Retorna a estas Comissões o presente Projeto de Lei, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, RECEBER EM DOAÇÃO COM ENCARGOS, OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA DE PROPRIEDADE DA CDHU - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**" após a apresentação de **Emenda** pelo Vereador Roniele Martins da Silva.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

A Procuradoria Legislativa da Casa exarou Parecer sobre a matéria, do qual acatamos e destacamos os seguintes trechos:

"Cuida-se de análise de admissibilidade constitucional, financeira e regimental de emenda parlamentar apresentada ao Projeto de Lei n. 23/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal. A propositura original visa autorizar o Poder Executivo de Cubatão a receber, mediante doação com encargos, dois imóveis de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, a saber: a Área Comercial 01 (Matrícula n. 10.368, constituída pelo Lote 01 da Quadra G, do loteamento denominado Rubens Lara) e a Área Comercial 02 (Matrícula n. 10.369, constituída pelo Lote 03 da Quadra B, do mesmo loteamento).



## Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e  
77º de Emancipação Político Administrativa

No curso do processo legislativo, a proposta original sofreu modificações por meio de Mensagem Aditiva governamental veiculada pelo Ofício n. 012/2026/SEJUR. A referida manifestação aditiva saneou fragilidades técnicas e de regularidade fiscal outrora apontadas por esta Procuradoria Jurídica Legislativa, especificando detalhadamente os encargos sociais e urbanísticos de cada imóvel. Para a Área Comercial 01, o encargo fixado consiste em sanar a ocupação irregular da Área Verde 03 da Quadra J pelo comércio ambulante, composto por barracas, carrinhos de lanches e containers, restabelecendo a mobilidade urbana local. Para a Área Comercial 02, o encargo estabelecido foi a regularização dominial e devida implantação do Terminal Urbano e Rodoviário Tático, cuja estrutura física já se encontra concluída. A Mensagem Aditiva estipulou o prazo máximo de até 15 anos para o cumprimento de tais obrigações, sob pena de retrocesso e reversão automática do bem à CDHU, e anexou a Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro estimando o custo da operação para o exercício de 2026, com impacto nulo para os exercícios de 2027 e 2028.

Esta Procuradoria Legislativa emitiu manifestação jurídica concluindo pela regularidade e viabilidade jurídica do projeto com as alterações introduzidas pela Mensagem Aditiva.

Posteriormente ao envio do projeto para votação em Plenário, o Vereador Roniele Martins da Silva apresentou emenda ao PL, propondo o acréscimo de um artigo. O dispositivo sob análise determina que a utilização dos imóveis doados deverá preservar as atividades comerciais, sociais e comunitárias já consolidadas nas áreas há longo período, vedando-se medidas administrativas de desocupação compulsória sem prévio procedimento administrativo com contraditório e ampla defesa, bem como sem a prévia adoção de medidas de regularização, realocação ou compensação social aos ocupantes de boa-fé, cabendo ao Executivo priorizar políticas de integração urbanística.

É o relatório. Passa-se à fundamentação jurídica.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

A análise da constitucionalidade de emendas parlamentares em projetos de lei de iniciativa privativa ou reservada do Chefe do Poder Executivo exige a observância compulsória do modelo constitucional federal, sob pena de ofensa ao princípio da separação de poderes. A jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, notadamente no Tema de Repercussão Geral 686, RE 745.811, estabelece que o Poder



## Câmara Municipal de Cubatão

### Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e  
77º de Emancipação Político Administrativa

Legislativo possui a prerrogativa de emendar projetos de iniciativa reservada, desde que as emendas guardem pertinência temática com a proposição original e não impliquem em aumento de despesa. No entanto, existe um terceiro limite implícito, qual seja, a emenda não pode desfigurar o projeto original a ponto de usurpar a função administrativa do Executivo.

Assim, o primeiro vetor de controle exige que a emenda não introduza matéria estranha ou alheia ao objeto da proposição original, rechaçando a figura do contrabando legislativo. O Supremo Tribunal Federal assentou que somente devem ser consideradas impertinentes as emendas que versem sobre assuntos totalmente estranhos, sem nenhuma conexão ou afinidade com a proposta original.

No caso concreto, o Projeto de Lei n. 23/2026, com a redação dada pela Mensagem Aditiva do Executivo, prevê expressamente em seu artigo 2º, § 2º, que o recebimento da doação do imóvel da Matrícula n. 10.368 fica condicionado ao cumprimento do encargo de sanar a ocupação irregular da Área Verde 03 da Quadra J pelo comércio ambulante.

A emenda parlamentar ora analisada propõe diretrizes exatamente para a desocupação, regularização e realocação desse mesmo comércio ambulante consolidado nas áreas objeto de doação. Portanto, a emenda sob exame revela nítida conexão temática e estreito vínculo de pertinência com a matéria tratada na proposição do Executivo, atuando como um desdobramento direto e lógico do encargo de desocupação e remanejamento que a própria prefeitura incluiu na mensagem aditiva.

Ou seja, sob o aspecto da pertinência temática, a emenda parlamentar preenche plenamente o requisito constitucional de afinidade lógica.

Se por um lado a emenda proposta supera o teste da afinidade lógica, por outro esbarra no segundo limite estabelecido pela Suprema Corte, qual seja, o da vedação absoluta ao aumento de despesa.

A emenda legislativa sob análise proíbe qualquer desocupação compulsória sem a prévia adoção de medidas de regularização, realocação ou compensação social aos ocupantes de boa-fé e impõe o dever de priorização de políticas de regularização e integração urbanística. A imposição legal para que o erário promova a realocação física de dezenas de comerciantes ambulantes e conceda compensação social, que abrange indenizações pecuniárias ou provimento de novas estruturas físicas de



## Câmara Municipal de Cubatão

### Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e  
77º de Emancipação Político Administrativa

comércio, acarreta, por via de consequência lógica, a geração de novas e vultosas despesas públicas.

Diferente de emendas que apenas tratam de regras procedimentais sem custo ou realocam dotações já previstas no orçamento municipal, a emenda em apreço estabelece novas obrigações de fazer e de dar com inegável impacto financeiro e orçamentário continuado. De acordo com os estudos técnicos anexados à Mensagem Aditiva do Executivo, as despesas decorrentes da presente lei limitam-se a R\$ 10.719,84 para o exercício de 2026, voltadas exclusivamente a despesas cartorárias, estimando-se impacto zero para os exercícios de 2027 e 2028. A imposição de indenizações e obras de realocação extrapola, dessa forma, os limites da despesa estimada, criando uma obrigação pecuniária para a qual não há estudo de impacto orçamentário-financeiro ou indicação de fonte de custeio na dotação orçamentária do projeto original.

O STF, no julgamento da ADI 7.145/MG, fixou a tese de que é inconstitucional qualquer dispositivo legal decorrente de emenda parlamentar que cause aumento de despesa sem a correspondente realização prévia de estimativa de impacto orçamentário no processo legislativo.

Portanto, a emenda sob análise é material e formalmente inconstitucional por descumprir o veto ao aumento de despesa em matéria sob iniciativa do Chefe do Executivo.

Além dos contornos jurídicos que regem os limites das emendas, a proposição parlamentar gera uma disfunção administrativa e orçamentária que inviabiliza o próprio interesse público visado na lei autorizativa.

Como se depreende da Mensagem Aditiva encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo, a doação onerosa das áreas pela CDHU impõe a este Município de Cubatão o encargo irrevogável de sanar a ocupação irregular da Área Verde 03 da Quadra J pelo comércio ambulante no prazo máximo de 15 (quinze) anos, a contar da escritura pública, sob pena de retrocesso e reversão automática da propriedade imobiliária à companhia estadual doadora.

Caso a emenda parlamentar apresentada seja inserida no ordenamento jurídico, este Município de Cubatão poderá ficar legalmente proibido de proceder à remoção e reordenamento da referida área verde sem que antes realize despesas multimilionárias com a construção de novos



## Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e  
77º de Emancipação Político Administrativa

espaços comerciais ou com o pagamento de indenizações aos ocupantes. E diante da indisponibilidade de recursos no orçamento municipal e da ausência de previsão para tais despesas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a administração municipal restará impedida de cumprir o encargo estipulado pela CDHU no tempo devido.

A inércia forçada pela barreira legal inserida pela emenda desencadeará o decurso do prazo prescricional do encargo, acarretando a reversão automática das Matrículas n. 10.368 e 10.369 ao patrimônio da CDHU. O resultado prático dessa relação de causalidade poderá ser desastroso para o interesse público local, uma vez que o Município poderá perder a propriedade de ambos os imóveis, forçando o desfazimento da regularização dominial da Área Comercial 02, onde já se encontra construído e em pleno funcionamento o Terminal Tático Municipal.

Noutras palavras, uma medida parlamentar que pretendia de boa-fé resguardar uma parcela de comerciantes informais poderá acarretar, por via oblíqua, a perda de um equipamento público de transporte metropolitano e municipal de alto valor social e econômico. Há, dessa forma, uma contradição lógica na qual a proteção à ocupação informal pode aniquilar o próprio título jurídico do patrimônio público no qual se assenta a infraestrutura urbana essencial em discussão”.

Assim, em face do exposto, nos aspectos que cabem a esta Comissão a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário **vislumbra-se óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

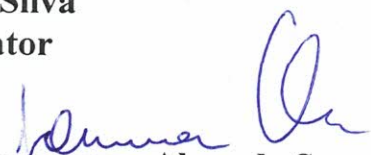
S. M.J., é este o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Cubatão, 25 de maio de 2026.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
Marcos Roberto Silva  
Presidente-Relator

  
José Elan dos Santos Gomes  
Vice-Presidente

  
Joemerson Alves de Souza  
Membro

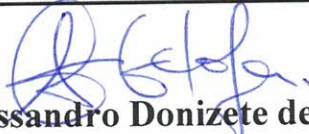


**Câmara Municipal de Cubatão**

**Estado de São Paulo**

493º Ano da Fundação do Povoado e  
77º de Emancipação Político Administrativa

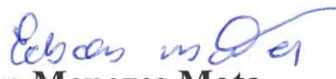
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

  
**Alessandro Donizete de Oliveira**  
**Presidente**

**Roniele Martins da Silva**  
**Vice-Presidente**

  
**Edson Menezes Mota**  
**Membro**

**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

  
**Edson Menezes Mota**  
**Presidente**

  
**Anderson de Lana Andrade**  
**Vice-Presidente**

  
**Joemerson Alves de Souza**  
**Membro**



**Câmara Municipal de Cubatão**  
**Estado de São Paulo**

Cubatão, 28 de maio de 2026.

Ao protocolo, em seguida para elaboração do estudo de impacto financeiro no RH. Após, encaminhe-se os autos para à Contabilidade para novo estudo. Em seguida, remetam-se os autos à Procuradoria para emissão de parecer jurídico.

Na sequência, encaminhe-se à DVL para regular tramitação.

  
**Aureo Tupinambá de Oliveira Fausto Filho**  
Gestor Legislativo





# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e

77º de Emancipação Político Administrativa

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2026

**Dispõe sobre a alteração da Lei nº 4.391, de 8 de agosto de 2025, para criar os padrões de função gratificada F18 e F19 no quadro da Câmara Municipal de Cubatão.**

Art. 1º A tabela constante do Art. 3º da Lei nº 4.391, de 8 de agosto de 2025, passa a vigorar acrescida dos padrões de função gratificada F18 e F19, com os seguintes valores:

Padrão de Função	Valor (R\$)
[...]	[...]
F18	17.521,80
F19	21.000,00

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cubatão/SP, Sala D. Helena Meletti Cunha, 27 de maio de 2026.

Alexandre Mendes da Silva  
Presidente

Alessandro Donizete de Oliveira  
1º Secretário

José Elan dos Santos Gomes  
2º Secretário

Cubatão/SP, Sala Vereador Aristides Lopes dos Santos, 27 de maio de 2026.

Aureo Tupinambá de Oliveira Fausto Filho  
Gestor Legislativo



# Câmara Municipal de Cubatão

## Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e  
77º de Emancipação Político Administrativa

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo aperfeiçoar, adequar e ampliar a estrutura de funções gratificadas do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cubatão, por meio da alteração da Lei nº 4.391, de 8 de agosto de 2025.

A criação dos novos padrões de função gratificada, sob os símbolos F18 e F19, fundamenta-se na premente necessidade de modernização administrativa do Poder Legislativo. Com o dinamismo e o aumento das demandas institucionais, torna-se imperioso instituir mecanismos que permitam remunerar de forma justa e adequada as atribuições que exigem alta complexidade, notório saber técnico e acentuada responsabilidade administrativa.

Dessa forma, a medida assegura a atração e a retenção de profissionais qualificados para o desempenho de funções estratégicas, observando os princípios constitucionais da eficiência, da proporcionalidade e da simetria em relação aos padrões já consolidados na estrutura funcional desta Casa de Leis.

Demais disso, cumpre destacar que a proposta atende aos preceitos de responsabilidade fiscal, uma vez que as despesas decorrentes da aplicação desta norma encontrarão amparo em dotações orçamentárias próprias deste Poder, não comprometendo o respectivo equilíbrio financeiro.

Diante do exposto, e convictos de que a medida reverterá em prol da qualidade e da excelência dos serviços prestados por esta Edilidade à população de Cubatão, submetemos o presente projeto à deliberação e aprovação dos Nobres Pares.

Cubatão/SP, Sala D. Helena Meletti Cunha, 27 de maio de 2026.

Alexandre Mendes da Silva  
Presidente

Alessandro Donizete de Oliveira  
1º Secretário

José Elan dos Santos Gomes  
2º Secretário

Cubatão/SP, Sala Vereador Aristides Lopes dos Santos, 27 de maio de 2026.

Áureo Tupinambá de Oliveira Fausto Filho  
Gestor Legislativo



## **Câmara Municipal de Cubatão**

**Estado de São Paulo**

493º Ano da Fundação do Povoado e  
77º de Emancipação Política Administrativa

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** **COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PROC. Nº: 526/2026**  
**ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 61/2026**  
**AUTORIA: MESA DIRETORA**  
**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 4.391, DE 8 DE AGOSTO DE 2025, PARA CRIAR OS PADRÕES DE FUNÇÃO GRATIFICADA F18 E F19 NO QUADRO DA CÂMARA MUNICIPAL.**  
**DATA: 27 DE MAIO DE 2026.**

#### **PARECER EM CONJUNTO**

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que “**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 4.391, DE 8 DE AGOSTO DE 2025, PARA CRIAR OS PADRÕES DE FUNÇÃO GRATIFICADA F18 E F19 NO QUADRO DA CÂMARA MUNICIPAL**”.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

A Procuradoria Legislativa da Casa exarou Parecer à presente propositura, do qual acatamos e destacamos os seguintes trechos:

“Em sua justificativa, o projeto tem por objetivo aperfeiçoar, adequar e ampliar a estrutura de funções gratificadas do quadro de pessoal desta Casa de Leis, instituindo os novos padrões F18 e F19, com vistas a remunerar de forma proporcional atribuições de alta complexidade, notório saber técnico e acentuada responsabilidade administrativa, assegurando a atração e a retenção de profissionais qualificados para o exercício de funções estratégicas.

É a síntese do necessário. Passa-se, doravante, à análise do mérito.

#### **Da legitimidade e da iniciativa parlamentar.**

A análise da iniciativa legislativa é etapa essencial para aferir a constitucionalidade formal da proposição. Nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea a, da Constituição Federal, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre a



## Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e  
77º de Emancipação Político Administrativa

criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica.

Contudo, tal reserva de iniciativa não alcança o Poder Legislativo no exercício de sua autonomia administrativa.

Com efeito, a Constituição Federal assegura à Câmara Municipal autonomia administrativa, financeira e organizacional, o que compreende a competência para dispor sobre a estruturação de seu quadro de pessoal, inclusive no que se refere à criação e à valoração de funções gratificadas, sem que se configure invasão da esfera de iniciativa reservada ao Chefe do Executivo Municipal.

No caso em exame, a proposição versa exclusivamente sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Cubatão, não criando cargos efetivos, não interferindo no quadro de pessoal do Poder Executivo e não gerando quaisquer reflexos na administração municipal em sentido amplo.

A iniciativa da Mesa Diretora é, portanto, formalmente adequada, não havendo afronta ao art. 50 da Lei Orgânica do Município de Cubatão, nem ao art. 61, §1º, inciso II, da Constituição Federal.

### **Do fundamento constitucional e legal.**

O projeto propõe a inserção de dois novos padrões de função gratificada (F18 e F19), à tabela constante do art. 32 da Lei nº 4.391, de 8 de agosto de 2025, que dispõe sobre o quadro de funções gratificadas desta Casa.

A criação de funções gratificadas no âmbito do Poder Legislativo Municipal encontra amparo no princípio da autonomia organizacional da Câmara, harmonizando-se com os princípios constitucionais da eficiência (art. 37, *caput*, da CF), da proporcionalidade e da isonomia, na medida em que busca recompensar de modo compatível com a complexidade e a responsabilidade das atribuições exercidas.

Os valores fixados nos novos padrões guardam simetria com a progressão lógica da tabela já existente, não se evidenciando ruptura com a racionalidade remuneratória adotada pela legislação anterior. Inexiste, ademais, vedação constitucional ou legal à ampliação da estrutura de funções gratificadas por iniciativa do próprio Poder Legislativo, desde que



## Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e  
77º de Emancipação Político Administrativa

observados os limites orçamentários e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Neste sentido, foi apresentada estimativa de impacto orçamentário financeiro e declaração do ordenador de despesa (sem assinatura do sr. presidente), a teor do que dispõe a Lei Complementar nº 101/2000.

### **Dos aspectos técnicos do projeto.**

Registra-se que os autos foram encaminhados para elaboração de estudo de impacto financeiro pelo setor de Recursos Humanos e posterior análise pela DVCF, providências que instruem os autos antes da deliberação pelo Plenário, como forma de assegurar a plena conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal e da transparência. No entanto, observa-se que o instrumento contante da 'Declaração do Ordenador de Despesa' encontra-se sem a assinatura do Sr. Presidente, providência esta imprescindível para a regularidade do ato.

Por fim, em obediência à melhor técnica de redação legislativa e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, e com fulcro no art. 126, § 5º, do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, sugere-se a seguinte emenda modificativa na ementa do projeto, para maior precisão terminológica:

**‘ALTERA O QUADRO CONSTANTE DO ART. 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.391, DE 8 DE AGOSTO DE 2025, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.**”

Após diligências destas Comissões, **foi anexada aos autos a Declaração do Ordenador de Despesa, devidamente assinada pelo Exmo. Sr. Presidente.**

Assim, em face do exposto, com a emenda apresentada, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**



## Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e  
77º de Emancipação Político Administrativa

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J., é este o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Cubatão, 1º de junho de 2026.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Marcos Roberto Silva**  
Presidente-Relator

**José Elan dos Santos Gomes**  
Vice-Presidente

**Joemerson Alves de Souza**  
Membro

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Alessandro Donizete de Oliveira**  
Presidente

**Roniele Martins da Silva**  
Vice-Presidente

**Edson Menezes Mota**  
Membro

### COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**Edson Menezes Mota**  
Presidente

**Anderson de Lana Andrade**  
Vice-Presidente

**Joemerson Alves de Souza**  
Membro



**Câmara Municipal de Cubatão**  
**Estado de São Paulo**

Cubatão, 28 de maio de 2026.

Ao protocolo, em seguida para elaboração do estudo de impacto financeiro no RH. Após, encaminhe-se os autos para à Contabilidade para novo estudo. Em seguida, remetam-se os autos à Procuradoria para emissão de parecer jurídico.

Na sequência, encaminhe-se à DVL para regular tramitação.

  
**Aureo Tupinambá de Oliveira Fausto Filho**  
Gestor Legislativo





## Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e  
76º de Emancipação Político Administrativa

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2026

**Altera e acrescenta dispositivos à Resolução nº 3.079, de 22 de julho de 2025, para readequar o quadro de funções gratificadas da Câmara Municipal de Cubatão, e dá outras providências.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cubatão, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber a todos que encaminhou ao Plenário da Câmara, para a apreciação e votação, o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º O Anexo V da Resolução nº 3.079, de 22 de julho de 2025, Quadro de Funções Gratificadas, passa a vigorar com as seguintes alterações de padrões de função, quantidades e requisitos nas funções existentes, além do acréscimo de novas funções na tabela:

Nomenclatura	Quantidade	Padrão de Função	Forma de Designação	Nível de Escolaridade e Requisitos
Agente de Contratação	(...)	(...)	(...)	Superior / Servidor efetivo com formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público (NR)
Agente de Fiscalização do Controle Interno	6 (NR)	(...)	(...)	Superior em Direito, Economia, Contabilidade, Administração, Engenharia Civil, Engenharia da Computação ou Tecnologia da Informação / Servidor efetivo da CMC (NR)
Assessor Técnico de Assuntos de Controle Externo	(...)	F18 (NR)	(...)	(...)
Assistente Legislativo de Gabinete Parlamentar	(...)	F18 (NR)	(...)	(...)



## Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e  
76º de Emancipação Político Administrativa

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações	(...)	F19 (NR)	(...)	(...)
Diretor da Divisão Administrativa	(...)	F18 (NR)	(...)	(...)
Diretor da Divisão de Contabilidade e Finanças	(...)	F18 (NR)	(...)	(...)
Diretor da Divisão de Tecnologia da Informação	(...)	F18 (NR)	(...)	(...)
Diretor da Divisão Legislativa	(...)	F18 (NR)	(...)	(...)
Diretor Jurídico da Procuradoria Legislativa	(...)	F18 (NR)	(...)	(...)
Chefe dos Serviços Administrativos	(...)	F17 (NR)	(...)	(...)
Chefe dos Serviços Contábeis e de Finanças	(...)	F17 (NR)	(...)	(...)
Chefe dos Serviços de Comunicação Social	(...)	F17 (NR)	(...)	(...)
Chefe dos Serviços de Controle e Elaboração de Proposituras	(...)	F17 (NR)	(...)	(...)
Chefe dos Serviços de Expediente Legislativo	(...)	F17 (NR)	(...)	(...)
Chefe dos Serviços de Recursos Humanos	(...)	F17 (NR)	(...)	(...)
Coordenador de Cadastros e Almoxarifado	(...)	F16 (NR)	(...)	(...)
Coordenador de Comunicações	(...)	F16 (NR)	(...)	(...)



## Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e  
76º de Emancipação Político Administrativa

Coordenador de Controle das Comissões	(...)	F16 (NR)	(...)	(...)
Coordenador de Elaboração de Proposituras	(...)	F16 (NR)	(...)	(...)
Coordenador de Expediente, Comunicação e Protocolo	(...)	F16 (NR)	(...)	(...)
Coordenador do Expediente Legislativo	(...)	F16 (NR)	(...)	(...)
Coordenador de Finanças	(...)	F16 (NR)	(...)	(...)
Coordenador de Recursos Humanos	(...)	F16 (NR)	(...)	(...)
Coordenador dos Serviços de Arquivo	(...)	F16 (NR)	(...)	(...)
Coordenador dos Serviços Contábeis	(...)	F16 (NR)	(...)	(...)
Coordenador dos Serviços Legislativos e Administrativos da Procuradoria Legislativa	(...)	F16 (NR)	(...)	(...)
Coordenador de Sistemas	(...)	F16 (NR)	(...)	(...)
Coordenador dos Trabalhos do Plenário	(...)	F16 (NR)	(...)	(...)
Coordenador de Suporte Técnico	(...)	F16 (NR)	(...)	(...)
Secretária da Comissão de Planejamento de Compras e Contratações	1	F18	Portaria do Presidente	Superior / Servidor efetivo
Subcoordenador de Planejamento de Compras e Contratações	1	F18	Portaria do Presidente	Superior / Servidor efetivo com formação compatível e qualificação



## Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e  
76º de Emancipação Político Administrativa

				comprovada na área de licitações e contratos
--	--	--	--	--

Art. 2º O Anexo VI da Resolução nº 3.079, de 22 de julho de 2025, Atribuições das Funções Gratificadas, passa a vigorar acrescido das atribuições correspondentes às novas funções instituídas, sob a identificação dos seguintes incisos:

“XLVII - Secretária da Comissão de Planejamento de Compras e Contratações: assessorar diretamente o Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações na organização administrativa da Comissão de Planejamento de Compras e Contratações. Supervisionar o andamento de todos os processos que tramitam na Comissão, mantendo relatório sempre atualizado, exercendo controle de entrada e saída mediante registro de protocolo e monitorando os respectivos prazos. Realizar outras tarefas administrativas determinadas pelo Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações.

XLVIII - Subcoordenador de Planejamento de Compras e Contratações: auxiliar o Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações na atividade de coordenação da Comissão de Planejamento de Compras e Contratações, em relação às atividades que lhe forem delegadas expressamente por aquele. Atuar nos Processos de Compra que lhe forem distribuídos pelo Coordenador, mediante a elaboração de estudos técnicos preliminares, termos de referência, minutas de editais de licitação e de todos os respectivos anexos, minutas de contratos e convênios e de todos os respectivos anexos, minutas de avisos de dispensas de licitação e de todos os seus anexos, mapas de riscos, minutas de atas de registro de preços, bem como a elaboração de pesquisas de preços da Câmara Municipal de Cubatão para fins de realização de licitações, prorrogações contratuais e contratações diretas. Exercer outras atribuições inerentes à função, quando determinadas diretamente pelo Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações, substituindo este nas suas ausências legais.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cubatão/SP, Sala D. Helena Meletti Cunha, 27 de maio de 2026.

Alexandre Mendes da Silva

Presidente



## Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e  
76º de Emancipação Político Administrativa

Alessandro Donizete de Oliveira

1º Secretário

José Elan dos Santos Gomes

2º Secretário

Cubatão/SP, Sala Vereador Aristides Lopes dos Santos, 27 de maio de 2026.



Áureo Tupinambá de Oliveira Fausto Filho

Gestor Legislativo

### JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade promover uma necessária readequação na estrutura interna e nos procedimentos administrativos da Câmara Municipal de Cubatão, alinhando este Poder Legislativo às modernas exigências da gestão pública contemporânea, com especial enfoque na eficiência e na segurança jurídica das contratações.

A elevação dos padrões de função traduz-se em uma medida de justiça funcional. O objetivo é valorizar e conferir a devida contraprestação a atribuições de comando, liderança e alta responsabilidade técnica e jurídica, essenciais para o regular andamento dos trabalhos desta Casa de Leis.

Paralelamente, o ajuste pontual nos requisitos exigidos para a função de Agente de Contratação confere maior precisão técnico-jurídica à sua qualificação, harmonizando a norma interna com a legislação nacional de licitações. No mesmo sentido de fortalecimento institucional, a ampliação do quadro de Agentes de Fiscalização do Controle Interno, cujo número passa de 4 para 6 vagas, atende à crescente e complexa demanda por auditoria, fiscalização e zelo com o patrimônio e a moralidade administrativa.

Por fim, a instituição das funções de Subcoordenador e de Secretária no âmbito da Comissão de Planejamento de Compras e Contratações cumpre um papel estratégico fundamental. A criação desses cargos dotará o setor de uma estrutura operacional mais completa e indispensável para conferir celeridade, controle de prazos e blindagem jurídica a todos os processos preparatórios e certames licitatórios conduzidos por esta Edilidade.



## Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e  
76º de Emancipação Político Administrativa

Trata-se, portanto, de um conjunto de medidas integradas que visa aperfeiçoar e elevar a qualidade dos serviços internos, refletindo diretamente na excelência da atuação do Poder Legislativo em benefício do Município de Cubatão.

Diante da relevância da matéria e do evidente interesse público que a norteia, contamos com o valioso apoio dos Nobres Pares para a sua célere tramitação e posterior aprovação.

Cubatão/SP, Sala D. Helena Meletti Cunha, 27 de maio de 2026.

Alexandre Mendes da Silva

Presidente

Alessandro Donizete de Oliveira

1º Secretário

José Elan dos Santos Gomes

2º Secretário

Cubatão/SP, Sala Vereador Aristides Lopes dos Santos, 27 de maio de 2026.

Áureo Tupinambá de Oliveira Fausto Filho

Gestor Legislativo



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PROC. Nº: 527/2026**  
**ESPÉCIE: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2026**  
**AUTORIA: MESA DIRETORA**  
**ASSUNTO: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À RESOLUÇÃO Nº 3.079, DE 22 DE JULHO DE 2025, PARA READEQUAR O QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
**DATA: 27 DE MAIO DE 2026.**

**PARECER EM CONJUNTO**

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que “**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À RESOLUÇÃO N.º 3.079, DE 22 DE JULHO DE 2025, PARA READEQUAR O QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

A Procuradoria Legislativa da Casa exarou Parecer à presente propositura, do qual acatamos e destacamos os seguintes trechos:

“A propositura encontra-se devidamente acompanhada de Justificativa, onde se assevera, em síntese, que o projeto tem por objetivo promover uma necessária readequação na estrutura interna e nos procedimentos administrativos desta Casa Legislativa, alinhando-a às modernas exigências da gestão pública contemporânea, com especial enfoque na eficiência e na segurança jurídica das contratações.

A proposta contempla a elevação de padrões de função como medida de valorização funcional, o ajuste nos requisitos exigidos para a função de Agente de Contratação, a ampliação do quadro de Agentes de Fiscalização do Controle Interno e a instituição das funções de Subcoordenador e de Secretária no âmbito da Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.

É a síntese do necessário. Passa-se, doravante, à análise do mérito.

**Da competência legislativa e da iniciativa parlamentar.**



## Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e  
77º de Emancipação Política Administrativa

A análise da iniciativa legislativa é essencial para aferir a constitucionalidade formal da proposição. Nos termos do art. 61, §1º, inciso II, da Constituição Federal, as hipóteses de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo devem ser interpretadas restritivamente, por constituírem exceção à regra geral de iniciativa concorrente.

No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a autonomia administrativa e financeira da Câmara é garantia constitucional, prevista no art. 29 da Constituição Federal, que confere à Casa Legislativa a gestão autônoma de seus servidores, quadros e recursos. A regulação da estrutura organizacional interna da Câmara por meio de Resolução é instrumento juridicamente adequado e amplamente reconhecido pela doutrina e pela jurisprudência, não dependendo de lei em sentido formal quando a matéria se restringe à organização interna do próprio Legislativo.

O projeto em análise não dispõe sobre a organização da Administração municipal em sentido amplo, mas exclusivamente sobre o quadro de funções gratificadas dos servidores da Câmara Municipal de Cubatão, matéria inserta na esfera de autogestão do Poder Legislativo.

A iniciativa da Mesa Diretora é, portanto, formalmente adequada, não invadindo a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que a proposição não cria cargos efetivos, não interfere na administração do Poder Executivo e não produz qualquer efeito sobre o quadro funcional municipal em sentido amplo.

### **Da constitucionalidade material e da conformidade com o ordenamento jurídico vigente.**

As medidas propostas harmonizam-se com os princípios constitucionais da eficiência (art. 37, *caput*, da CF), da proporcionalidade e da isonomia, na medida em que buscam conferir contraprestação adequada a atribuições de elevada complexidade e responsabilidade administrativa.

A elevação dos padrões de função existentes é compatível com a progressão lógica da estrutura remuneratória já consolidada e não representa ruptura com a racionalidade adotada pela legislação interna desta Casa.

A ampliação do quadro de Agentes de Fiscalização do Controle Interno de quatro para seis vagas atende à crescente demanda por fiscalização e auditoria interna, sendo medida de fortalecimento institucional compatível com os princípios da transparência e do controle da Administração Pública.



**Câmara Municipal de Cubatão**  
**Estado de São Paulo**  
493º Ano da Fundação do Povoado e  
77º de Emancipação Político Administrativa

A criação das funções de Secretária e de Subcoordenador da Comissão de Planejamento de Compras e Contratações, com atribuições descritas no art. 2º, dota o setor responsável pelas contratações de estrutura operacional mais completa, conferindo celeridade e segurança jurídica aos processos licitatórios e às contratações diretas conduzidas por esta Edilidade, o que se coaduna com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Do impacto financeiro.**

A proposição implica a elevação de padrões de função de servidores já integrantes do quadro desta Casa Legislativa, bem como a criação de duas novas funções gratificadas, o que poderá gerar impacto nas despesas com pessoal.

Embora o projeto não contenha disposição expressa sobre dotação orçamentária, é imprescindível que os autos sejam instruídos com o competente estudo de impacto financeiro elaborado pela DVCF desta Casa, antes da deliberação pelo Plenário, o que foi plenamente obedecido.

Para tanto, observamos que tal providência assegurou a plena conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal e da transparência, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Porém, cabe registrar **que o instrumento contante da ‘Declaração do Ordenador de Despesa’ encontra-se sem a assinatura do Sr. Presidente**, providência esta imprescindível para a regularidade do ato”.

Visando adequar a nomenclatura da Função criada para a Comissão de Planejamento de Compras e Contratações, apresentamos emenda de redação, de modo que, onde se lê: “Secretária da Comissão de Planejamento de Compras e Contratações”; leia-se: “**Secretário** da Comissão de Planejamento de Compras e Contratações”.

Após diligências destas Comissões, **foi anexada aos autos a Declaração do Ordenador de Despesa, devidamente assinada pelo Exmo. Sr. Presidente.**

Assim, em face do exposto, **com a Emenda apresentada**, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**



## Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e  
77º de Emancipação Político Administrativa

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J., é este o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Cubatão, 1º de junho de 2026.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Marcos Roberto Silva**  
Presidente-Relator

**José Elan dos Santos Gomes**  
Vice-Presidente

**Joemerson Alves de Souza**  
Membro

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Alessandro Donizete de Oliveira**  
Presidente

**Roniele Martins da Silva**  
Vice-Presidente

**Edson Menezes Mota**  
Membro

### COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**Edson Menezes Mota**  
Presidente

**Anderson de Lana Andrade**  
Vice-Presidente

**Joemerson Alves de Souza**  
Membro